



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

01/00/03
24/01/03

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO
- SENAPRO -

INTERESSADO:

UTATA NAGAMI HORI

CÓDIGO:

ASSUNTO:

SHIRO NAGAMI

OUTROS DADOS:

M O V I M E N T A Ç Õ E S

S.E.Q.	SIGLA	CÓDIGO	DATA	S.E.Q.	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DOS
MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS.**

“Em 31 de março de 1964, um golpe militar derrubou o governo civil no Brasil. Quatro anos depois, em 13 de dezembro de 1968, foi decretado o AI-5, que suspendeu os últimos direitos civis que ainda vigoravam no país. Era o golpe dentro do golpe. A partir daí, a tortura tornou-se uma prática sistemática usada contra todos os que fizessem oposição ao regime”.
(Abertura do filme *Que bom te ver viva*)

Serviço Público Federal
COMISSÃO ESPECIAL
Lei nº 9.140/95 - DESAPARECIDOS POLÍTICOS
PROTÓCOLO DE RECEBIMENTO
24-01-03
Enviado para: Mário Pereira
Assunto: Requerimento Lei nº 9.140/95
59.905.559/ken

UTATA NAGAMI HORI, brasileira, portador da C.I. 4.684.757 SSP/MG e do CPF nº 233.964.828-91, residente e domiciliada à Rua Conselheiro Moreira de Barros nº 789/121 São Paulo SP, vem via de seus procuradores, advogados regularmente inscritos junto a Ordem dos Advogados do Brasil, com fulcro na lei nº 10.536 /2002 que ampliou o alcance da Lei 9.140/95, expor e ao final requerer a reconhecimento da responsabilidade do estado pela morte de Ichiro Nagami.

A requerente é irmã de Ichiro Nagami, vítima da violência política da ditadura militar.

Ichiro, brasileiro, solteiro, morto no dia 04 de setembro de 1969, era militante do ALN.

Foi vítima da violência política.

 Página 1 de 7

OS FATOS:

O presente caso está relatado no Dossiê dos Mortos e Desaparecidos Políticos e no livro “Dos filhos deste solo” do deputado Nilmário Miranda, pág.124.

Sergio Correia e Ichiro Nagami, militantes da ALN, morreram no dia 04 de setembro de 1969, na Rua Consolação, em São Paulo, quando o carro em que se encontravam explodiu. Eles transportavam explosivos para a organização. Sérgio foi enterrado como indigente no dia 19 de setembro de 1969, no Cemitério de Vila Formosa, em São Paulo.

Ichiro, que era professor, foi enterrado pela família no cemitério de Guarulhos.

Segundo a obra Autópsia do Medo do jornalista Percival de Souza, “A repressão justificava sua postura com uma série de argumentos. Um deles foi a explosão de um carro volckswagen na madrugada de 04 de setembro de 1969 na Rua da Consolação, em São Paulo, bem em frente ao nº 770, próximo a rua Maria Antonia, onde funcionava o Hotel Pink. O carro era um fusca modelo do ano, azul, placas 44-5275, e estava em movimento seguido por um Chevette que após a explosão, se desviou dos destroços e fugiu, tendo a persegui-lo sem sucesso uma viatura. Dois ocupantes do fusca morreram nessa explosão da bomba que eles mesmos transportavam. O General Luiz Felipe foi lá cheirar a pólvora e concluiu: “Essa foi roubada de Mogi das Cruzes”. Uma das vítimas era o jovem motorista Ishiro Nagami, que não morreu na hora, embora jogado junto à calçada. Um carro da polícia levou-o ao Hospital das Clínicas e aí o rapaz, quase morto, ainda foi forçado a dizer onde morava. A seu lado no fusca ia alguém que a princípio se pensou ser mulher, por causa dos chumaços de cabelos longos. Teve o corpo completamente despedaçado, com partes dele indo parar a mais de 50 metros do local da explosão, junto com ferros retorcidos que voaram em todas as direções. Um dos bancos dianteiros, estava a cerca de 20 metros da carcaça do carro, virado para baixo e cheio de carne humana. Duas pernas inteiras estavam no asfalto, separadas do corpo à altura do joelho. Três armas que estavam no carro ficaram intactas, embora também arremessadas para fora: um revólver calibre 38, outro calibre 32 e uma pistola 6,35. Também não foi destruída a carteira de habilitação de Ishiro. Quanto a segunda vítima da explosão no fusca, era homem também. (Ao amanhecer, no local cheio de gente do II Exército, do Dops e da

Página 2 de 7

Pólicia Federal, comentava-se que a mulher morta seria da alta sociedade e seus familiares estavam sendo todos detidos. Dizia- se mais: que a explosão vitimara dois militantes de uma organização terrorista emergente, a ala vermelha. Indôcil, o delegado Hélio Tavares, da RUDI, ofendia um jornalista, a seguir espancado por milicianos da Força Pública. O Delegado Tavares iria trabalhar no DOPS, transformando- se num dos principais auxiliares do Delegado Fleury.”

Frise- se que o autor do livro, Jornalista Percival de Souza afirma categoricamente, que o jovem militante antes de falecer foi interrogado pela polícia política e obrigado a revelar o aparelho, onde residia e provavelmente guardaria material da Organização, considerado subversivo pela polícia, e extremamente necessário para o prosseguimento das investigações.

O Delegado Hélio Tavares, que no dia 03 participou da prisão, interrogatório e assassinado do militante José Wilson Lessa Sabag, ao comandar no dia seguinte, dia 04/09/69, as investigações da explosão do carro na av. Consolação destratou jornalistas e autorizou espancamento de um , com o objetivo de impedir o acesso da imprensa, ao que provavelmente aconteceu no local.

O delegado Helio Tavares, participou do interrogatório de Ichiro, antes dele ser morto e ser forçado a passar informações, como no caso do dia anterior, durante a prisão e morte do militante José Wilson Lessa Sabag.

Saliente-se que a partir destes dois episódios estreitaram-se as relações entre os Delegados Sergio Paranhos Fleury e Tavares, tendo os dois se destacado na repressão política, pela extrema violência que utilizavam nas investigações.

A família conta que havia uma versão de que a bomba explodiu no carro da vítima teria sido lançada no seu interior por um outro automóvel de marca Chevette e que chegou a ser perseguido pela polícia. Seria o Chevette pertencente a grupos paramilitares de direita - CCC ?

O fato é que com a pesquisa publicada através do jornalista Percival de Souza é evidente que no mínimo quando o militante Ichiro Nagami faleceu, estava sendo interrogado e sob custódia de agentes do estado.

 Página 3 de 7

DO DIREITO:

O ex-Ministro da Justiça Dr. Nelson Jobim, manifestou que:

"a construção, aprovação pelo Congresso Nacional e sancionamento da Lei 9.140 trata-se de consolidação de sua plena democracia, alicerçando maior do Estado de direito, e norteia-se pela idéia de reconciliação e pacificação nacional, desenvolvida a partir da Lei da Anistia - Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.

Disse, ainda, que *"traduz o restabelecimento de direitos fundamentais e uma forma de reparação que, sem sentimentos de retaliação, alcance a Justiça que o Estado brasileiro deve a quem seus agentes tenham causado danos"*.

O art 1º da Lei 9.140/95 dispôs que:

"São reconhecidas como mortas, para todos os efeitos legais, as pessoas relacionadas no Anexo I desta Lei, por terem participado, ou sido acusadas de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e que, por este motivo, tenha, sido detidas por agentes públicos, achando-se, desde então, desaparecidas, sem que delas haja notícias".

A Associação Americana dos Juristas, entidade que congrega profissionais do Direito das Américas do Sul, Central e do Norte, estabelecida no Canadá e ora com sede em Porto Alegre, através de seu presidente, José Felipe Ledur, publicou documento interpretativo da Lei 9.140/95, expressando-se: "Desse modo, é primordial referir que a ratio essendi da Lei 9.140/95 é a **confissão do Estado brasileiro de, num período determinado (situação política), ter agido contra o Estado de Direito**. Isto exsurge da leitura do preâmbulo da lei, em que o Estado brasileiro reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979.

Em consequência, a premissa - **reconhecimento do Estado** de ter agido contra o Estado de direito - passa a servir como holding para qualquer interpretação que venha a ser feita dos **dispositivos, isoladamente ou em conjunto**. Como corolário, tem-se a **ratio, de que as pessoas vítimas da situação política daquele período 1961/79 são beneficiárias do alcance da Lei 9.140/95**.

Página 4 de 7

DITADURA MILITAR (1964-85)

“O primeiro presidente do período militar foi o general Castelo Branco (1964-1967). Durante seu governo, através do Ato Institucional nº 2, os partidos políticos foram extintos e instituiu-se o bipartidarismo.

“Em 1967, uma nova Constituição aumentou o poder do Executivo, limitou a autonomia dos estados e reduziu as funções do Congresso.

“Durante o governo do general Costa e Silva (1967-1968) as manifestações de protesto contra o governo, feitas por estudantes e trabalhadores, ganharam as ruas. Ocorreram muitas greves nos centros industriais do país e realizou-se a célebre passeata dos cem mil, no Rio de Janeiro, em junho de 1968. Nesse clima de agitação, foi editado o Ato Institucional nº 5 (AI-5).

“Em 11 anos de vigência (1968-1979), o AI-5 foi responsável pelo fechamento do Congresso por quase um ano, prisões, exílio, tortura, censura à imprensa e as manifestações artísticas”.

(*Brasil 500 Anos, Fatos e Reflexão*, Editora Ática, 1999.)

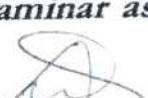
Durante a ditadura militar, no Brasil, o desrespeito à Legislação era REGRA. As Forças Armadas dirigiam o Poder Executivo. O Legislativo colaborou. O Judiciário se rendeu à política institucionalizada de tortura e colaborou com o regime.

“As prisões dos opositores - em sua maioria ilegais - eram seguidas se seqüestro. As vítimas desconheciam para onde eram levadas, e as famílias não sabiam do paradeiro dos presos”. (**Violência e Cidadania no Brasil**, Regina Célia Pedroso, Editora Ática.)

Casos semelhantes já foram analisados pela Comissão Especial, como: Carlos Lamarca, Ismael Silva de Jesus.

O conceituado jurista e ex- Ministro de Estado de Justiça Miguel Reale Junior manifestou sobre a competência da Comissão no exame dos processos :

“No campo de competência desta Comissão, para análise dos fatos, há que se fazer abstração das condições pessoais do ativista político, bem como das ações por ele praticadas, para se cingir a examinar as circunstâncias específicas de sua


Página 5 de 7

morte, com o fim precípua de verificar se houve ou não conduta abusiva e desnecessária dos agentes do Estado. (in parecer processo Carlos Lamarca: Circunstâncias da Morte e Responsabilidade do Estado)".

Histórico também o voto proferido, no caso apontado pelo respeitado jurista e integrante da Comissão Especial Dr. Luis Francisco da S. Carvalho Filho:

"O exame do caso Lamarca envolve duas controvérsias básicas. A primeira delas, relativa ao lugar da morte, a céu aberto, no sertão da Bahia, e ao conceito legal de dependências policiais assemelhadas". Minha posição a respeito da matéria está firmada no voto que proferi no Processo 272/96, sobre a morte de Carlos Marighela. Entendo que o art. 4º, inciso I, letra "b", da Lei 9.140/95, permite o reconhecimento, independente de restrições territoriais, de pessoa que estava, de algum modo, sob custódia, sujeito ou subordinado aos agentes do poder público, e pôr isso, ou apesar disso, morreu.

...O Fato é que o governo do país, para combater a subversão, estabeleceu um estado policial, eliminou garantias individuais, como o habeas corpus e a liberdade de expressão, cassou mandatos e direitos, instituiu punições severas, como a pena de morte, mas não conferiu aos seus agentes, e nem poderia fazê-lo, pelo menos no plano formal, o direito ou o dever de torturar ou de eliminar os infratores sem julgamento. O fato é que outros governos, também alvo de destruição, souberam enfrentar grupos organizados e ideológicos sob a baliza da legalidade. O clima de guerra, estabelecido pelos dois lados, do ponto de vista de quem participa, pode até justificar os excessos, mas não faz desaparecer a responsabilidade objetiva do estado de repara-los. (in parecer caso Carlos Lamarca Processo nº 038/96."

Certo é que o presente caso enquadra-se nos termos da Lei.

Página 6 de 7

ANTE O EXPOSTO REQUER, a Vossas Excelências, integrantes da **COMISSÃO ESPECIAL DOS MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA** se dignem reconhecer **ICHIRO NAGAMI** como vítima da violência Política.

Requer ao final os benefícios da lei 9140/95 ampliada pela Lei nº 10.536/2002.

Brasília, 10 de dezembro de 2002.


LUCIENE BARBOSA CARRIJO
OAB/GO 11.080

DOCUMENTAÇÃO

- 1) Cópia da página 124 do livro "dos filhos deste solo".
- 2) Cópia do Dossiê dos mortos e desaparecidos políticos.
- 3) Cópia das páginas 126 e 127, do livro Autópsia do Medo, de Percival de Souza.

PROCURAÇÃO

SJ

Outorgante: UTATA NAGAMI HORI, RG 4.684.757 SSP/SP CPF 233.964.828-91 , brasileira, casada, residente e domiciliado à rua Cons. Moreira de Barros 789/121 CEP 02018-012 , Capital , São Paulo.

Outorgados: RICARDO ANTONIO DIAS BATISTA, brasileiro casado, advogado inscrito na OAB/GO 11.080 e LUCIENE BARBOSA CARRIJO, brasileira, casada , advogada inscrita na OAB/GO nº 14.544, ambos com escritório profissional em Goiânia, Goiás à rua 10 N.º 109, salas 503, 504 e 505, ED. Gold Center Setor Oeste, Goiânia , Goiás.

PODERES: Amplos, gerais e ilimitados, das clausulas "ad judicia" "extra judicia" e ainda os constantes da ressalva do art. 38 do Código do Processo Civil, para representar a outorgante perante pessoas jurídicas, de direito público ou privado, particulares, pessoas físicas ou jurídicas de qualquer espécie ou natureza, investidos ainda de tais poderes para o foro em geral, qualquer juízo Instância ou Tribunal e mais os de acordar, inclusive em audiência, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente sem prejuízo dos poderes retromencionados para acompanhar, protocolar pedido de indenização junto à Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos.

São Paulo, 17 de Janeiro de 2003.

Utata Nagami Hori.



20.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - CAPITAL
Rua Florêncio de Abreu, 161 - Centro - CEP: 01030-000 - São Paulo / SP - Fone: (11) 227-3868

Reconheço por Semelhança a(s) Firma(s) de: (187754)-UTATA NAGAMI NORI. Dou fe. São Paulo, 20 de Janeiro de 2003

Em testemunho _____ da verdade.
Eduardo de Souza - escrevente
Cada Firma R\$ 002,07 - Horas: 09:56:36 - NSU:000000000003967
Valido somente com selo de autenticidade



*EM BRANCO
20.º CARTÓFIO DE NOTAS
EM BRANCO
R FLORENCIO DE ABREU 16.
EM BRANCO
21.º CARTÓFIO DE NOTAS
EM BRANCO*

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais



7.º SUBDISTRITO - CONSOLAÇÃO - SÃO PAULO

AVENIDA ANGÉLICA, 2.168 - CEP 01228-200 - FONES: (11) 3256-5506 e 3258-7582

Bel. Aldegar Fiori
OFICIAL

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que em 06 de setembro de 1969, no livro C-153, às folhas 127-V, sob número 70922, foi lavrado o assento de óbito de ICHIRO NAGAMI, falecido no dia quatro de setembro de mil novecentos e sessenta e nove (04/09/1969), às 05 horas e 20 minutos, na rua Consolação, frente ao nº 771, residente e domiciliado na rua Jaguaribe, 629, 6º andar, do sexo masculino, profissão professor, estado civil solteiro, com 28 anos de idade, natural de São Paulo - SP, filho de KEIZO NAGAMI e de KIKUE NAGAMI. O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. José Gonçalves Dias, legista, que deu como causa da morte: choque traumático. Tendo sido declarante: Utata Nagami.

O sepultamento foi realizado no cemitério de Picanço, em Guarulhos, São Paulo.

Observações: Sendo ignorado se o mesmo deixou bens e testamento.

O referido é verdade e dou fé.
São Paulo, 17 de janeiro de 2003.

~~IRANI GONÇALVES DE MATOS
escrevente designada~~

Reconheço a firma supra
de IRANI GONÇALVES DE
MATOS d'ou fé.
São Paulo, 17 de janeiro de 2003
Em testo _____ da verdade.

~~Rachel Silva Daniel~~
Escrevente Designada

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Emolumentos:

Certidão.....: R\$ 13,75
Rec.Firma.....: R\$ 3,52
Total.....: R\$ 17,27
Guia nº.....: 012/03

Digitado por: IRANI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI, MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO PAULO
ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Nova Cantareira, 2575/2579 - Tucuruvi

CEP: 02.341-000

Fone: (011)6953.01.25

JOSE ROBERTO BULGARELI
Escrevente

Oficial de Registro Civil das Pessoas
Naturais e Tabelião de Notas do
22º Subdistrito - Tucuruvi - SP

MARIA ELENA CASTAGNOLI COSTA NEVES

Oficial e Tabeliã

CERTIDAO DE ÓBITO

C E R T I F I C O

que, às folhas 003, do livro C nº 073 de Registro de Óbito, sob nº de ordem 18.120, consta que no dia cinco de outubro de mil novecentos e oitenta e tres, foi lavrado o assento de **KEIZO NAGAMI**, falecido no dia **quatro de outubro de mil novecentos e oitenta e tres (04/10/1983)**, às dez horas e quarenta e cinco minutos, em domicílio, à avenida Coronel Sezefredo Fagundes numero 16431, neste subdistrito, com oitenta e tres anos de idade, casado, do sexo masculino, de cor amarela, aposentado, natural de Japão, residente no endereço acima citado, filho de KAITIRO NAGAMI (falecido) e de HATU NAGAMI (falecida).

O atestado de óbito foi firmado pelo Doutor TOSHIMI MINAMI, que deu como causa da morte Broncopneumonia, Carcinomatose, Caquexia.

O sepultamento foi realizado no cemitério Guarulhos - deste Estado.

Foi declarante UTATA NAGAMI HORI.

OBSERVAÇÕES: Era casado com Kikue Nagami, em lugar ignorado, aos 18/01/1936, deixando cinco filhos de nomes: Seica, Massami, Utata, Kimia e Sachiya, maiores. Não deixa bens nem testamento.

O referido é verdade e dou fé.
São Paulo, 17 de janeiro de 2003.

JOSE ROBERTO BULGARELI
ESCREVENTE AUTORIZADO

OFICIAL IPESP TOTAL
11,46 2,29 13,75

Selos recolhidos pela guia nº 00014/03.

JOSE LUIZ

JOSE ROBERTO BULGARELI
Escrevente
Oficial de Registro Civil das Pessoas
Naturais e Tabelião de Notas do
22º Subdistrito - Tucuruvi - SP

JOSE ROBERTO BULGARELI
Escrevente
Oficial de Registro Civil das Pessoas
Naturais e Tabelião de Notas do
22º Subdistrito - Tucuruvi - SP



SÃO PAULO - CAPITAL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

SAÚDE

Dra. Maria Josepha da Cunha
Oficiala

14
4

CERTIDAO DE ÓBITO

(1ªVIA)

Certifico que, no livro C-102 de registro de óbitos, às fls. 271, sob número 81848, consta que no dia onze de julho de dois mil e um, foi registrado o óbito de KIKUE NAGAMI, falecida no dia cinco de julho de dois mil e um (05/07/2001), às 18 horas e 10 minutos, no Hospital Santa Cruz, neste Subdistrito, do sexo feminino, profissão pensionista, estado civil viúva, com 87 anos de idade, natural de Japão, filha de SUKEJI AOI e de TSURU AOI.

O atestado de óbito firmado pelo Dr. Otavio Benfotti, CRMnº 52445, Helio Maebayashi, CRMnº 81663, que deu como causa mortis: INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA, PNEUMONIA, SENILIDADE, INSUFICIÊNCIA CARDIACA. A finada era viúva de Keizo Nagami, com quem fora casada, em data e local ignorados. Deixou os filhos: Seica, Masami, Kimiya, Karina, Utata, MAIORES. Não deixa bens. Não deixa testamento. Não era eleitora.

O corpo foi cremado no Crematório.

Foi declarante Utata Nagami Hori

Observações: ---

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 13 de julho de 2001.

ROGERIO ALESSANDRO BATISTA DE SOUZA

ESCREVENTE SUBSTITUTO

21º. SUBDISTRITO - SAÚDE
REG. CIVIL-SÃO PAULO/SP
Rogerio Alessandro batista de souza
Escrevente

PRIMEIRA VIA
ISENTA DE EMOLUMENTOS
(Lei 9534/97)

Digitado por:

46062

AV. JABAQUARA, 1235 - CEP: 04045-002 - SAÚDE - SP.

22
23

AUTORISMO VILDE PERCIVAL DE SOUZA

VIDA E MORTE DO DELEGADO
CELESTINO DA COSTA LEIRY



AUTÓPSIA DO MEDO

juízes militares, porque havia muito mais – e quanto era isso nem se bria: "Devemos esclarecer que muitos outros elementos estão envolvidos nos fatos. Entretanto, por só lhes serem conhecidos os 'nomes de guerra' (Cardoso, Euclides, Márcia, Sônia, Sílvia, Honesto, Tim, Oshio (c.), não nos foi possível fazer as respectivas identificações. Contudo, e a qualquer tempo forem estabelecidas suas identidades, agiremos...".

As regras do jogo foram se alterando porque foram se tornando cada vez maiores as tentativas de desencadear operações repressivas e conciliá-las com uma capa de legalidade. As regras militares, como o instituto da *ménage*, foram aplicadas com base no Código Penal Militar. Pessoas tidas como simpatizantes ou apenas inocentes instrumentalizados tiveram de se submeter à praxe de apresentar-se de tempos em tempos – com intervalo de no máximo trinta dias – no DOI-Codi e assinar uma espécie de livro de presença. Poderiam, em tese, ser presas a qualquer momento e sempre deveriam estar disponíveis para qualquer confronto ou acareação – viveriam, enfim, sob o crivo permanente de olhares atentos e observadores a qualquer gesto, ato, posição assumida. Que se mantivessem bem-comportadas, portanto.

A repressão justificava sua postura com uma série de argumentos. Um deles foi a explosão de um carro Volkswagen na madrugada de 4 de setembro de 1969 na Rua da Consolação, em São Paulo, bem em frente ao número 770, próximo à Rua Maria Antônia, onde funcionava o Hotel Pink. O carro era um Fusca modelo do ano, azul, placas 44-5275, e estava em movimento seguido por um Chevette que, após a explosão, se desviou dos destroços e fugiu, tendo a persegui-lo sem êxito a viatura da Radiopatrulha. Dois ocupantes do Fusca morreram nessa explosão da bomba que eles mesmos transportavam. O general Luiz Felipe foi lá cheirar a pólvora e concluiu: "Essa foi roubada de Mogi das Cruzes". Uma das vítimas era o jovem motorista Ishiro Nagami, que não morreu na hora, embora jogado junto à calçada. Um carro da polícia levou-o ao Hospital das Clínicas e aí o rapaz, quase morto, ainda foi forçado a dizer onde morava. A seu lado no Fusca ia alguém que a princípio se pensou ser uma mulher, por causa dos chumaços de cabelos longos. Teve o corpo completamente despedaçado, com partes dele indo parar a mais de 50 metros do local da explosão, junto com ferros

retorcidos que voaram em todas as direções. Um dos bancos dianteiros estava a cerca de 20 metros da carcaça do carro, virado para baixo e cheio de carne humana. Duas pernas inteiras estavam no asfalto, separadas do corpo à altura do joelho. Três armas que estavam no carro ficaram intatas, embora também arremessadas para fora: um revólver calibre 38, outro calibre 32 e uma pistola 6,35 mm. Também não foi destruída a carteira de habilitação de Ishiro. Quanto à segunda vítima da explosão no Fusca, era homem também. Ao amanhecer, no local cheio de gente do II Exército, do Dops e da Polícia Federal, comentava-se que a mulher morta seria da alta sociedade e seus familiares estavam sendo todos detidos. Dizia-se mais: que a explosão vitimara dois militantes de uma organização terrorista emergente, a Ala Vermelha. Indôcil, o delegado Hélio Tavares, da Rudi, ofendia um jornalista, a seguir espancado por milicianos da Força Pública. O delegado Tavares iria trabalhar no Dops, transformando-se num dos principais auxiliares do delegado Sérgio Fleury.

Passados 25 dias da explosão na Rua da Consolação, os ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar editavam o Decreto-lei número 898, usando dos poderes conferidos pelo artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o parágrafo 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968. Eram as regras da aplicação da Lei de Segurança Nacional e por elas se percebia claramente que uma guerra estava nas ruas e para vencê-la todos os meios seriam considerados legítimos, já que os poderes entregues à repressão não tinham mais limites. O decreto começava dizendo que toda pessoa, natural ou jurídica, é responsável pela segurança nacional, nos termos definidos em lei. Depois:

Artigo 2º – A segurança nacional é a garantia da consecução dos objetivos nacionais contra antagonismos tanto internos como externos.

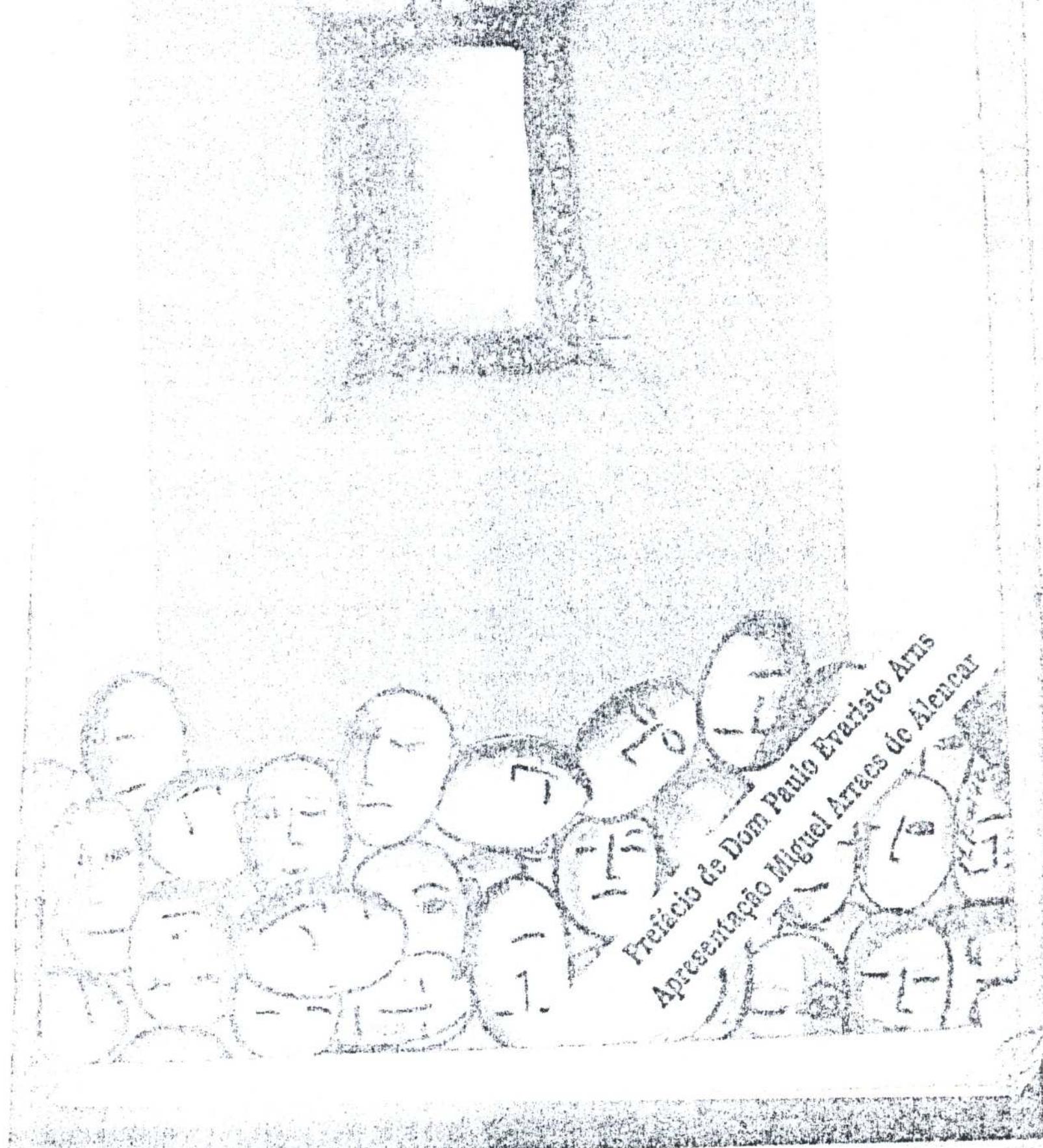
Artigo 3º – A segurança nacional compreende, essencialmente, medidas destinadas à preservação da segurança externa e interna, inclusive a prevenção e repressão da guerra psicológica adversa e da guerra revolucionária e subversiva.

- § 1º – A segurança interna, integrada na segurança nacional, diz respeito às ameaças ou pressões antagônicas, de qualquer origem, forma ou natureza, que se manifestem ou produzam efeito no país.

Até aqui no relato, observar que o mesmo INDOCI delegado HÉLIO TAVARES (RUDI) na noite anterior (3/09/69) conduziu o líder estudantil preso com Vida.

75
74

Dossiê dos Mortos e Desaparecidos Políticos PARTIR DE 1964



Freíci de Dom Paulo Evaristo Arns
Apresentação Miguel Araúz de Alencar

AFONSO HENRIQUE MARTINS SALDANHA

Militante do PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO (PCB).

Nasceu no dia 22 de setembro de 1918, na cidade de Olinda, no Estado de Pernambuco. Seus pais eram João Baptista Martins Saldanha e Maria da Conceição de Barros Saldanha.

Casado com Idalina Saldanha, era pai de cinco filhos.

Professor de História, Geografia e Ciências. Exerceu o magistério em diversos estabelecimentos de ensino na cidade do Rio de Janeiro, citando-se o Colégio Rui Barbosa, o Colégio Mello e Souza, o Instituto de Educação Brasil-América.

Dirigiu também o Colégio Helvécio Xavier Lopes, no Rio de Janeiro.

Convidado por Antônio Houaiss, Saldanha colaborou na Encyclopédia Britânica, escrevendo verbetes ligados à educação.

Era, ainda, Inspetor Federal do Ministério da Educação e Cultura.

Foi Presidente do Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro de 1967 a 1969. Foi reeleito para novo mandato – de 1969 a 1972. Não chegou a ser empossado porque foi cassado. Preso em 1970, foi levado para o DOI-CODI/RJ e torturado. Os torturadores se preocuparam particularmente em dar choques elétricos sobre uma verruga que Saldanha possuía na cabeça. Após 42 dias foi libertado, juntamente com Célia Coimbra, que também se encontrava presa e foi testemunha dessa terrível.

Segundo diagnóstico médico, isso contribuiu para desencadear um processo de metástase que acabou levando Saldanha à morte, em 8 de Dezembro de 1974.

ANTÔNIO CARLOS SILVEIRA ALVES

Estudante da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil.

Morto em 1º de abril de 1964, quando organizava, junto com outros companheiros seus, a resistência ao golpe militar. A arma que conduzia disparou, matando-o com um tiro no estômago. Vários estudantes que, em 1º de abril de 1964, ocuparam o CACO – Centro Acadêmico da Faculdade Nacional de Direito – para resistirem ao golpe militar, foram testemunhas do acidente que vitimou Antônio Carlos.

ARI DA ROCHA MIRANDA

Militante da AÇÃO LIBERTADORA NACIONAL (ALN).

Morto, accidentalmente, em junho de 1970, em São Paulo, quando a arma de um de seus companheiros disparou, atingindo-o mortalmente.

CATARINA ABI-EÇAB

Militante da VANGUARDA POPULAR REVOLUCIONÁRIA (VPR).

Estudante universitária morta, aos 21 anos de idade, em acidente de automóvel

235

ATENÇÃO SR. RELATOR: ESTE CASO
EVIDENCIA QUE VERGOGA OFICIAL
MENTE

em 08 de novembro de 1968, às 19:00 horas, no km 69 da BR-116, próximo a Vassouras (RJ), quando o carro em que viajava com o marido Antônio Abi-Eçab, explodiu devido à detonação de explosivos que transportavam.

O exame necroscópico de Catarina, realizado em 9/11/68, no Instituto Médico Legal de Vassouras e firmado pelos Drs. Pedro Sarillo e Almir Fagundes de Souza, dá como "causa mortis" fratura de abóboda craniana provocada por instrumento contundente. Foi sepultada por sua família no Cemitério do Araçá/SP.

ÍRIS AMARAL

Sem militância política.

Doméstica, casada, natural do Rio de Janeiro e morta aos 40 anos de idade, em 01 de fevereiro de 1972, ao ser baleada na rua por agentes da repressão que perseguiam militantes políticos.

Pesquisas realizadas pelo GTNM/RJ constataram que Iris morreu antes de dar entrada no Hospital Getúlio Vargas (RJ), para onde fora levada.

Seu corpo entrou no IML/RJ com a Guia nº 85 da 27ª D.P., no mesmo dia de sua morte e foi necropsiado em 02 de fevereiro de 1972 pelo Dr. Higino C. Hércules, não constando nome do 2º legista. A causa mortis foi "ferida transfixante de coxa intersecionando a artéria femoral direita". Foi retirada por seu esposo, Anésio Amaral Filho, e sepultada no Cemitério de Irajá (RJ).

O registro de ocorrência nº 580 da 29ª D.P. diz que: "... fiz remover o corpo de Iris Amaral, cujo óbito ocorreu no interior de um táxi, dirigido por Teobaldo Caputo que, na ocasião, prestava socorro à mulher baleada na perna, em Vicente de Carvalho com Rua Caiçara. Na estrada Vicente de Carvalho (Rio de Janeiro), no dia 1º de fevereiro de 1972, os policiais do CODI/DOI reconheceram, dentro de um carro em movimento, os militantes Flávio Augusto Neves Leão de Sales e Antônio Carlos Nogueira Cabral (morto no Rio de Janeiro neste mesmo ano, em 04 de abril). Os policiais passaram, então, a persegui-los, disparando aleatoriamente suas armas. Assim assassinaram a senhora Iris Amaral e feriram pelo menos mais 4 traseuntes.

Desta perseguição, os militantes escaparam com vida.

ISHIRO NAGAMI

Militante da AÇÃO LIBERTADORA NACIONAL (ALN).

Nasceu em 1941, em São Paulo, filho de Keizo Nagami e Kijue Nagami.

Era professor.

Aos 28 anos, morreu juntamente com Sérgio Correia, em setembro de 1969, na rua Consolação, São Paulo, quando o carro em que viajava explodiu em consequência da detonação de explosivos que transportavam.

Enterrado no Cemitério de Guarulhos pela família.

nilmário miranda
carlos tibúrcio

dos filhos deste solo

51
4
Mortos e desaparecidos políticos durante a
ditadura militar: a responsabilidade do Estado



124 dos filhos deste solo
n. miranda / c. tibúrcio

55
M

Outras mortes

Casos registrados no Dossiê dos Mortos e Desaparecidos Políticos a Partir de 1964 que não se enquadram nos termos da Lei 9.140/95.

Sérgio Correa (? - 4/9/1969)

Ishiro Nagami (1941 - 4/9/1969)

Sérgio Correa e Ishiro Nagami, militantes da ALN, morreram no dia 4 de setembro de 1969, na Rua da Consolação, em São Paulo, quando o carro em que se encontravam explodiu. Eles transportavam explosivos para a organização. Sérgio foi enterrado como indigente no dia 19 de setembro de 1969, no Cemitério de Vila Formosa, em São Paulo. Ishiro, que era professor, foi enterrado pela família no Cemitério de Guarulhos.

Luiz Affonso Miranda da Costa Rodrigues (? - 25/1/1970)

Morto, acidentalmente, em 25 de janeiro de 1970, aos 19 anos, no Rio de Janeiro, quando a arma de um de seus companheiros disparou, atingindo-o mortalmente.

Seu Atestado de Óbito de nº 119.761 teve como declarante Durval Muniz Machado e informa que foi retirado do IML em 29 de janeiro, tendo sido enterrado pela família no Cemitério São João Batista, no Rio de Janeiro.

Ari da Rocha Miranda (? - Junho de 1970)

Morto em junho de 1970, em São Paulo, quando a arma de um de seus companheiros disparou acidentalmente.

Executado pela ALN

Carlos Alberto Maciel Cardoso (? - 13/11/1971)

A Comissão Especial, considerando os termos da Lei 9.140/95, não reconheceu a responsabilidade do Estado na morte de Carlos Alberto Maciel Cardoso. O relator do caso, Paulo Gustavo Gonçalves Branco, em seu voto, concluiu:

Nilmário Miranda pediu vistas ao processo e, posteriormente, apresentou à Comissão Especial o seguinte relatório:

O Jornal Ação, nº 3, Ano 1, de novembro de 1971, publica a seguinte nota:

Justiçamento de um traidor

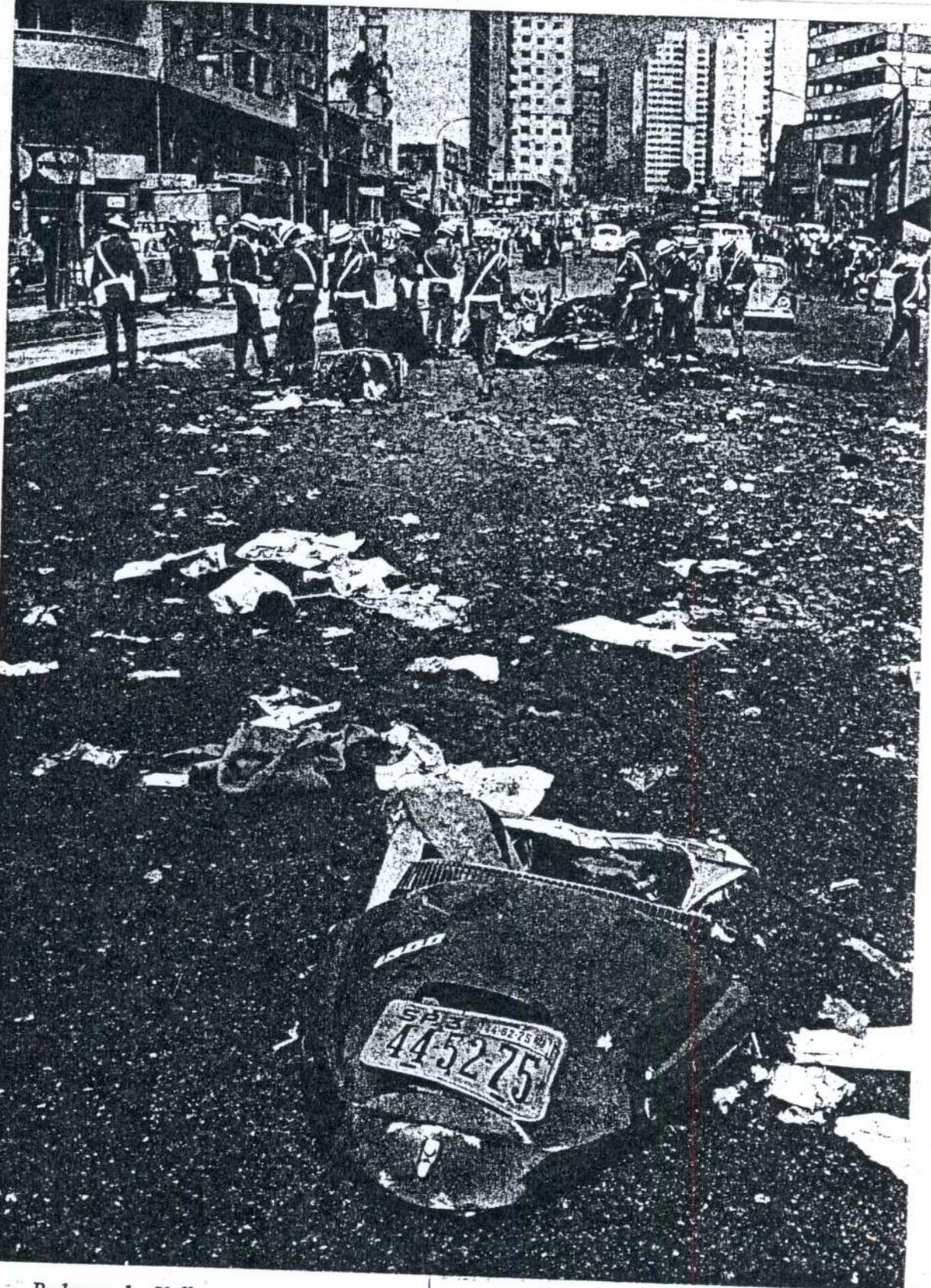
No dia 13 de novembro de 1971, foi executado o indivíduo Carlos Alberto Maciel Cardoso. Tratava-se de um traidor, ex-membro da ALN que, preso

Ishiro - Nagami

Fotos de HEITOR HUI

Hui

O Volks 69, azul, chapa 44-52-75, saíra da Rua Amaral Gurgel e entrara na da Consolação, parando no sinal. De repente, explodiu. Sobrou apenas o chassi, e no asfalto jaziam os corpos estilhaçados dos dois ocupantes. Eram 5h20m da madrugada de quinta-feira, dia 4, e a rua ainda estava quase deserta. A explosão danificou um prédio de quatro andares situado a 20 metros de distância. Dois guardas correram para o local e ainda viram um Chevrolet Bel-Air, que seguia atrás do Volks, afastar-se rapidamente. No meio dos destroços, a polícia encontrou panfletos, dois revólveres, uma pistola automática. Presumem as autoridades que os ocupantes transportavam uma bomba-relógio que detonou antes da hora ou uma carga de nitroglicerina, capaz de explodir pelo próprio balanço do veículo. Os dois homens foram identificados: Ishiro Nakami e Yoshihiro Omo. O primeiro era o dono do carro; no seu apartamento foram confiscados 14 quilos de dinamite e presas duas pessoas.



Pedaços do Volkswagen, peças do vestuário de seus dois ocupantes e alguns objetos — entre os quais um filme fotográfico com fotos de repressões hidrelétricas — espalharam-se por uma grande área da Rua da Consolação. Pela polícia da explosão a polícia paulista supõe que foi de nitroglicerina, que os passageiros transportavam para fins terroristas.

ver com o auxílio tebiliz provem qualquer id a juventude estado d maneira al renaux.

ONADO COM TECIDO

NAUX

GACÔE
DURO

OV

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL

SÃO PAULO

Sub-Chefia:

DATA: 25/3/71	INVESTIGAÇÕES N.º Equipe "E"	RELATÓRIO FEITO POR Bel. Roberto B. de Faria Coimbra
ASSUNTO: Relatório de Investigações		DIRIGIDO A Sr. Dr. Delegado Titular de Ordem Social.

Cumprindo determinação dessa Chefia, investi-
guci o procedimento de um grupo de moças e rapazes (relação anexa),
detidos na madrugada de 25/2/71, pela RUDI e encaminhados a este ---
DOPS pelo 1º D.P.; segundo informações, os mesmos estariam fazendo
levantamento de tráfego em vias públicas.

Pude verificar o seguinte:

1º) O grupo de detidos se compõe de 2 moças e 5-
rapazes, que trabalham por empreitada para a ASPLAN, firma encarre-
gada pelo GEGRAN para fazer levantamentos, estatísticas, que ser-
virão de estudos de planejamento para aquele órgão estatal.

2º) Os detidos são estudantes. Um deles, SAMUEL KILZSTAJN, é estudante de economia da USP, já esteve detido na OBAN para avenidas. MARGOT, JOEL RODRIGUES, JULIO RICARDO e ANTONIO TOLOZA estudam no Cursinho "Equipe" sendo que MARGOT conheceu -- "de vista" o terrorista ISHIRO NAGANI. Os demais são universitários,

3º) Consultadas as diversas Delegacias Especiali-
zadas deste DOPS, a D.V.C. e a OBAN, não mostraram maiores interê-
ses nos detidos; a OBAN informou, mesmo, que está a par das ativida-
des da ASPLAN nas vias públicas.

Em vista do exposto, depois de conferir os do-
cumentos e endereços dos detidos, bem como suas qualificações, man-
dei pô-los em liberdade.

E o que tinha a relatar.

São Paulo, 25 de março de 1.971.

O Delegado de Polícia Adjunto à
Especializada de Ordem Social

=Bel. Roberto B. de Faria Coimbra=
Equipe "E"

DEVIDAMENTE ANOTADO
NO ARQUIVO DO S.S.
Em 30/3/71

AO ARQUIVO DO "S.S." PARA
ANOTAR E DEVOLVER
S. Paulo, 29 de 3/71

Delegado - Chefe do S.S. 3/71
5021291902

13 NOV 1969

34
24

São Paulo descobre a casa do terror 29

SAO PAULO (O GLOBO)
 — A casa onde Carlos Marighela e Joaquim Câmara Ferreira, o "Toledo", faziam reuniões para deliberar sobre as ações que iriam praticar e receber o dinheiro que seus grupos roubavam, foi descoberta pela Polícia, e seus proprietários, o francês Jacques Breyton e sua esposa, Nair de Tal, foram presos.

A casa somente foi descoberta pelas autoridades, quando o jovem Paulo de Tarso Venceslau foi detido e denunciou que Carlos Marighela havia ordenado que todos os terroristas conhecidos, mesmo os que não tinham suas fotografias nos cartazes distribuídos pelo Exército, deveriam recolher-se imediatamente aos seus "aparelhos", para evitar novas baixas à "tropa". Os assaltos a bancos e atos terroristas seriam diminuídos, mas os trabalhos de subversão da ordem deveriam continuar, sem dar trégua à Polícia.

Um dos planos de Marighela pôsto em execução foi o de pagar uma taxa ao agitador que trouxesse um novo elemento para a organização. O fato, entretanto, foi descoberto pela Operação Bandeirantes, ao prender um trabalhador que denunciou a nova arma que Marighela vinha aplicando. Este elemento contou na Polícia que havia apresentado sómente uma pessoa à organização terrorista, recebendo 30 cruzeiros novos.

O cerco

Na residência em que Marighela e "Toledo" se reuniam, na Rua Sousa Ramos, 517, Vila Mariana, a Polícia descobriu que na última vez que ali estiveram os chefes do terror, o tesoureiro da organização nacional da "Ala Marighela" ou "Ação de Libertação Nacional", conhecido como "Jonas" entre seus comparsas, entregou a Carlos Marighela cerca de 90 mil cruzeiros novos, que o jovem Caetano de tal, preso no DOPS, havia levado à residência e que se destinavam a financiar a agitação. Caetano de tal para transportar este dinheiro recebeu 200 cruzeiros novos. Este jovem participou de vários assaltos e um deles foi o roubo de dinamite da firma Rochester, em Mogi das Cruzes, para fazer bombas. Parte desses explosivos foi encontrada no apartamento da Rua Jaquaribe, no dia em que explodiu o Volkswagen de Ichiro Nagami, que transportava um petardo de alto teor destrutivo.

O cerco à casa de Jacques Breyton demorou 36 horas, com os agentes do DOPS fortemente armados e com um dispositivo de comunicação montado nos principais pontos estratégicos da Rua Sousa Ramos. A residência do francês é moderna e tem uma visão panorâmica que oferece toda a segurança contra qualquer ataque. Uma parte bem iluminada e outra em completa escuridão ofereciam garantias aos terroristas em caso de ataque da polícia. Esgotadas as

As atividades do francês ainda não foram totalmente esclarecidas, mas as autoridades suspeitam que ele esteja envolvido na falsificação de passadóres e outros documentos para terroristas. Sua esposa Nair também fazia parte da organização e suas atividades ainda não foram reveladas. Nair, segundo a polícia, é uma mulher muito bonita, tem 28 anos. As autoridades acreditavam que ela estivesse sendo levada pelo marido, mas seus depoimentos provaram que as autoridades estavam erradas e que marido e mulher estavam realmente comprometidos na causa subversiva — disse um dos policiais que tomaram parte na prisão do casal.

TENÇÃO

lo deverá trazer, ainda, os seguintes:

de antecedentes passado pelo Departamento de Investigações (Serviço de Informações) sito à Rua Brig. Tobias, 527.

2.º — Uma fotografia de cada pessoa constante do passaporte, tamanho 3x4.

3.º — Certidão negativa de impôsto de renda (rua Xavier de Toledo n.º 280).

4.º — Apresentar Carteira de Identidade, mod. 19.

Obs.: — Para os menores de 21 anos é necessária a autorização paterna, desde que não viajem em companhia do pai.

Os passaportes são entregues pessoalmente depois de visados.

A Certidão Negativa do Impôsto de Renda só produzirá efeito para o ano em que fôr expedida.

DEPARTAMENTO DE ORDEM PÚBLICA E SOCIAL		
"S. S." 91/269		
30/11/60	2974	

Recebi o passa

São Paulo, de

Verif

São Paulo, de

CHEFE D

No mesmo episódio o terrorista ANTENOR MEYER ("ADOLFO") ao tentar escapar do cerco pelo encanamento externo do edifício, despencou-se, fraturando a bacia e sofrendo outros ferimentos. (Está baixado ao HGD/P).

No veículo abandonado pelos referidos terroristas e apreendido em seguida, foram encontrados documentos dos seguintes elementos:

- FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA ("MARO"). Foragido.
- MARIA AUGUSTA THOMAZ ("SOFIA"). Foragida.

(2). Explosão, às 0545 horas de 4 Set 69, do Volkswagen placas nº 44-5275, quando transitava pela Rua da Consolação, defronte ao nº 758.

No acidente morreu o terrorista ISHIRO NAGAMI, proprietário do veículo e o outro ocupante do carro, cuja identidade não foi levantada em face de seu corpo ter-se desintegrado totalmente.

Parece que ISHIRO NAGAMI não pertencia à ALN. No entanto, a indagação de "TOLEDO" é explicada pelo fato dele ter suposto que o elemento que morrera na explosão fôra TAKIO ALMNO ("JORGE").

9. E M CONCLUSÃO

a) A inexistência do Setor de Campo no organograma da ALN de São Paulo indica que MARIGHELLI não pretende desencadear a guerrilha rural neste Estado. As áreas por ele escolhidas para tal tipo de guerrilha estariam situadas nos Estados do Paraná, Mato Grosso, Goiás e Amazonas.

b. As prisões ocorridas recentemente afetaram profundamente a estrutura da ALN de São Paulo e ocasionaram a sua desarticulação. Em razão da quantidade e da expressão - dentro da "organização" - dos terroristas presos, acredita-se que o recompimento adequado não poderá ser feito a curto prazo. Tudo indica, pois, que a ALN de São Paulo ficará sem boas condições de "operacionalidade" pelos menos durante um período considerável.

c. O grande número de armas apreendidas bem como o desmantelamento de trize "aparelhos" da "organização" reforçam a conclusão anterior.

10/01

302 160 2421

do Rio Grande do Sul.

- e . Em 1970, JOEL RUFINO recebeu, de PAULO DE TARSO VENCESLAU (que já se achava recolhido ao Presídio Tiradentes), a incumbência de organizar, juntamente com REGINA ELZA SOLITRENICK, um Setor Médico para a ALN.

(OBSERVAÇÕES: O Setor Médico/ALN fora iniciado por BOANERGES DE SOUZA MASSA com sua fuga para o exterior, o Setor passou a ser dirigido por GUIOMAR DA SILVA LOPES. Foi após a prisão desta //-(1970), que JOEL recebeu a incumbência de reorganizar o Setor Médico, o que, no entanto, não conseguiu).

- f . JOEL chegou a montar um Rede de Apoio no Curso "Equipe Vestibulares" composta de professores e alunos.
- g . JOEL RUFINO militou no PCB até 1963.

2 . NADINE HABERT

- a . Presa a 02 Jan 73.
- b . Passou a atuar no Setor de Apoio através de seu noivo JOEL RUFINO DOS SANTOS ("PEDRO IVO DOS SANTOS" ou "CRIOULO"), o qual se encontra preso no DOI.
- c . Servia de ligação para que elementos procurados por subversão entrassem em contato com JOEL RUFINO.

3 . RICARDO FROTA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO

- a . Preso a 02 Jan 73.
- b . Era integrante da Rede de Apoio da ALN e antigo militante da POLOP.
- c . Indicou JOEL RUFINO DOS SANTOS a WALDIR CARLOS SARAFU ("RUI"), terrorista assaltante da VPR, para que o mesmo, através do primeiro, fosse levado para fora do país.
- d . Indicou militante do PCB a JOEL RUFINO, para que este conseguisse documentos do PC para a ALN.
- e . Ligado a ALBERTO AUGUSTO JÚNIOR ("GUERRA"), dirigente do PC.

4 . MARIA CECILIA CORTEZ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO

- a . Presa em 02 Jan 73.
- b . Era integrante da Rede de apoio da ALN e ex-militante da POLOP, onde participou de reuniões, passeatas e assembleias.
- c . em 1969, por ocasião da explosão do carro do terrorista ISHIRO NAGAMI (da ALN), o qual era ligado a JOEL RUFINO DOS SANTOS, parti-

- continua -

1825 20.165

14

5 . ANTONIO PEDRO e DIVA PEIXOTO FERREIRA

- a . Presos a 03 Jan 73.
- b . Ligados a ALFREDO MOLES ("JUAN"), subversivo residente em Buenos Aires (Argentina).
Funcionando dentro do esquema de entrada e saída do Brasil, - DIVA e ANTONIO PEDRO homiziaram em sua residência, em agosto/ de 1971, o terrorista AYTHON ADALBERTO MORTATI, logo após este regressar de Cuba, onde fizera curso de guerrilha para /- aplicação no Brasil.
- c . Integravam a Rede de Apoio da ALN //

6 . ELZA EDITH SALEK

- a . Presa a 05 Jan 73.
- b . Era uma das principais ligações, no Brasil, de ALFREDO MOLES/ ("JUAN"), com quem se relaciona desde 1964.
- c . Era integrante da Rede de Apoio da ALN.
- d . Em abril de 1970, recebeu ALFREDO MOLES em sua residência e o conduziu em seu próprio carro, à São Paulo para contato com militantes da ALN.
- e . Em setembro de 1970, apoiou monetariamente a ALFREDO MOLES, - ocasião em que ele se encontrava no Brasil.
- f . A 04 Jan 73, escreveu a ALFREDO MOLES, transmitindo-lhe a notificação da prisão de JOEL RUFINO DOS SANTOS, principal ligação de ALFREDO MOLES aqui no Brasil.

7 . ODILA BOETRA RODARTE

- a . Presa a 10 Jan 73.
- b . Atuou no Movimento Estudantil, no ano de 1968, tendo sido, inclusive, detida por ocasião de uma passeata, da qual participava.
- c . Era integrante da Rede de apoio da ALN.
- d . Por ocasião da explosão do carro do terrorista ISHIRO NAGAMI (da ALN), foi homiziada em diversos locais, dentro de um esquema montado por JOEL RUFINO DOS SANTOS, para evitar sua prisão, em virtude de ter dado, junto com este, auxílio a subversivos-terroristas procurados pelos órgãos de Segurança.
- e . Apresentou OLIVIA GOMES a JOEL RUFINO, para que esta auxiliasse na remoção de elementos procurados para o exterior.

- continua -

10219 30.164

O esquema de entrada e saída do Brasil dos terroristas, do qual fazia parte ALFREDO MOLLES, vulgo " Juan", militante na Argentina de movimentos terroristas, sempre foi utilizado pela ALN, inicialmente, coordenado por JOAQUIM CAMARA FERREIRA, vulgo " Toledo " e posteriormente por JOEL RUFINO DOS SANTOS, vulgo " Pedro Ivo " ou " Criculo ".

DOS INDICTADOS

01- MARIA CECILIA CORTEZ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO

fls. 3 a 6.

Militou na POLOP, nos anos de 1965 e 1966 - participando de reuniões políticas, de passeatas e assembleias estudantis, além de receber exemplares do jornal subversivo - " Política Operária " ou " Classe Operária " e de outras publicações da organização.

Seu apartamento foi freqüentado por alunos e professores do curso Equipo Vestibulares, onde conheceu dentre outros JOEL RUFINO DOS SANTOS, vulgo " Pedro Ivo ", que sabia ter tido envolvimento político durante a revolução de 1964.

Em meados de 1969 recebeu LUCIA SARAPU, esposa de WALTER CARLOS SARAPU, vulgo " Rui ", da VPR, a qual solicitou auxílio para seu marido ser levado ao exterior, o que foi feito, através de JOEL RUFINO DOS SANTOS, vulgo " Pedro Ivo ".

Ainda em 1969, por ocasião da explosão do carro do terrorista ISHIRO NAGAMI, da ALN, que era ligado a JOEL RUFINO DOS SANTOS, vulgo " Pedro Ivo ", foi ao curso Equipo Vestibulares, avisar ODILA BOEIRA RODARTE, para fugir imediatamente, em virtude de sua implicações políticas.

Em seu apartamento foram feitas reuniões políticas.

02- ELZA EDITH SALEK

fls. 8 a 12.

Em fevereiro de 1964, quando em viagem para

10215 1670

DA MARENG DE C/ STR W, "LUCIA", "MARGARIDA", "ROSE", "CLARA",
Equipe de Interrogatorio Preliminar "El", no dia 23 de março de
1970, das 1900 horas às 2100 horas.

- 1 - Filiação - Geraldo M. Lopes e Jandira Silva Lopes
2 - Residencia - Rua São Vicente de Paula nº 416
3 - Local da prisão - Av. 4º Centenário
4 - Declarou o seguinte:

que após seu ingresso na Faculdade de Medicina da Santa Casa de Misericórdia, tomou parte ativa na política estudantil dentro da Faculdade; que posteriormente se ligou ao Grupo da Discidência, liderado por FERNANDO BORGES DE PAULA FERREIRA ("FERNANDO RUIVO"), levada por CHAEL CHARLES SCHREIER, seu colega de faculdade. Aproximadamente em março de 1969, entrou para a Ação Libertadora Nacional (ALN), tendo o seu ingresso contactado por intermédio de CHAEL CHARLES SCHREIER. Inicialmente pertenceu ao chamado grupo B, cujo chefe era JOSE WILSON LESSA SABBAG ("NESTOR") e com o mesmo grupo realizou as seguintes ações:

1 - Assalto ao Cabelereiro Chaves

Participantes: "HELENA" -(DARCY GIL DE OLIVEIRA)
"MARINA" -(LESLIE DEMISE BELOQUE)
"NESTOR" -(JOSE WILSON LESSA SABBAG)
"DÉCIO" -(desconhece seu verdadeiro nome, sendo
realmente do Setor de Massas)

2 - Super Mercado na Lapa

Participantes: a depoente como motorista e

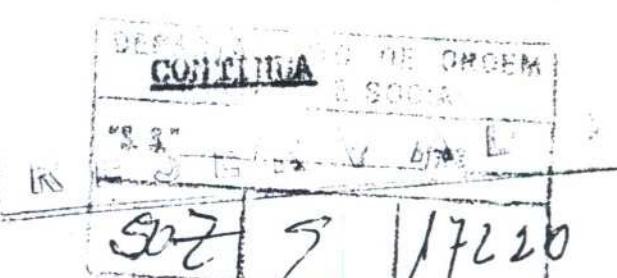
"CHARLES" -(ISHIYO NAGAMI)
"GILBERTO" -(SERGIO ROBERTO CORRÊA)
"TIÃO" -(OTAVIO ANGELO)
"NESTOR" -(JOSE WILSON LESSA SABBAG)
"BAIXINHO" -(JOSE BATISTA DE SOUZA)
"ALENCAR" -(GILBERTO LUCIANO BELLOQUE)
"ELIA" -(MARIA LUIZA LOCATELLI GARCIA BELLOQUE)

3 - Curitiba 9 de Julho 6 bje7 i/0

Participantes: a depoente como motorista e

"NESTOR" -(JOSE WILSON LESSA SABBAG)
"SOFIA" -(MARIA AUGUSTA THOMAS)
"DÉCIO" -(desconhece o nome verdadeiro)
"ADOLFO" -(ANTONIO MEYER)

mais um ou dois elementos, os quais não se recorda.



MARINHEIRO CANTOR "LUCHA", TRABALHISTAS, "ROSA", "COLIBRÍ", à Equipe de Interromotorio i reliminar "BL", no dia 23 de março de 1970 / das 1900 horas às 2100 horas -----Fla 2

FM Rádio Nacional, tosada para a missagem de MIGUEL
Participantes: a depoente como motorista e

"NESTOR" - (JOSE WILSON LIMA SABBAG) 78
M

"JONAS" - (VIRGILIO GOMES DA SILVA)

"TIÃO" - (OTAVIO ANGELO)

um técnico de rádio conhecido de "NESTOR" e possivelmente, outros.

5 - Materiais Cirúrgicos Diversos

Participantes: a depoente

"ALBACAR" - (GILBERTO LUCIANO BELLOQUER)

"ELDA" - (MARIA LUIZA LOCATELLI GARCIA BELLOQUER)

"ESTER" - (BUAMERGERS DE SOUZA MARCIA)

"HECTOR" - (JOSE WILSON LIMA SABBAG)

"NÉCIO" - (desconhece o verdadeiro nome) e possivelmente outros.

Após esta última ação, faleceu JOSE WILSON LIMA SABBAG ("NESTOR"), sendo então a depoente recrutada por VIRGILIO GOMES DA SILVA ("JONAS") para fazer parte do Grupo Tático de Ação (GTA) e neste grupo participou a declarante no assalto ao Banco Brasileiro de Descontos da Rua Major Diogo como motorista, no qual participaram também os seguintes elementos: "CHRISTINA" - (FARIA APARECIDA COSTA) DE INVESTIGAÇÃO

"TRIXHIRA" - (CARLOS ESTUARDO LINAS FLEURY)

"ALCIDES" - (CPLSO ANTUNES NORTE)

"IVO" - (ADM FON FILHO)

"PATRICIA" - (cujo nome verdadeiro desconhece) e possivelmente outros.

Depois vieram as quedas do GTA, que obrigaram por completo a paralisação das ações até que se formasse um novo GTA. De setembro a dezembro não houve nenhuma ação. Este novo GTA, que mais tarde receberia o nome de COMANDO VIRGILIO GOMES DA SILVA, teve a sua posição inicial com os seguintes elementos:

- "JOSE" ou "ALLY" - vindo do norte possivelmente do Pará

- "JOÃO" ou "MARIANO" - desconhecido de depoente anteriormente na organização

- "MARCIA" - desconhecida da depoente anteriormente na organização

- "LISLIO" ou "LEXANTHUS" - pertencia anteriormente ao GTA

- "EDU" - pertencia ao GTA anterior

- "FACUN" e "MATIAS", dois elementos que pertenciam ao setor de massa, porém não permaneceram no GTA, pois não souberam o que fazer

POLÍTICA DE INVESTIGAÇÃO

R E S	502	9	17219
-------	-----	---	-------

INTERROGATORIO DEPOENTE DA ASSOCIAÇÃO MENSALISTA "COMANDO VPR".

"COMANDO" é batismo de Interrogatório Fazendário "VPR" no dia 26 DEZEMBRO DE 1970, da 1004 hora, às 23(3) horas, no endereço "Rua 39

No mês de dezembro juntaram-se ao GIA, "JULIA", "CLEMENTE", "JUCA" e "MANOEL", elementos que vieram de fora, a depoente os desconhecia / totalmente. Fazem então o COMANDO VIRGILIO OCHES DA SILVA a contar com os seguintes componentes, com os codinomes que usam atualmente: "MARIA", "JOSE", "JOÃO", "MARCIA", "LELIO", "PEDRO", "JULIA", / "CLEMENTE", "JUCA", e "MANOEL".

Em outubro foi alugado um "aparelho", no qual residem "JOSE" e "MARCIA", onde possivelmente se encontra o dinheiro e armamento da organização. Tal "aparelho" a depoente, como os outros componentes do "COMANDO" desconhece, pois tendo em vista a queda do GIA, anterior foi tomada precaução de mantê-lo "fechado", bem como modificado o sistema de segurança. Além dos dados físicos já fornecidos, pode adiantar que "JUCA" é legal, dando cobertura a "CLEMENTE"; "MARCIA" é legal, trabalhando como secretária em alguma firma e / namorada de "JOSE"; "JOAO" é elemento "queimado" no norte; os outros componentes residem em pensões.

Para a primeira ação deste COMANDO foi necessária ser em conjunto com a VPR que forneceu o armamento e homens para realiza-la; o contacto com a VPR foi feito por intermédio de "MARCIA"; foi o duplo assalto aos Bancos Mercantil e Itaú, na Av. Brigadeiro Luis Antonio:

Cuidarem do trânsito e segurança, "LELIO" é mais um componente da VPR, que a depoente não viu; foram eles que obrigaram o guarda de trânsito ficar de joelhos durante a ação. "FRED", da VPR, atuou como // motorista; é negro, 1,75 m de altura, cor morena clara, 23 ou 24 anos, cabelos castanhos claros crespos, usa óculos. No Banco Mercantil, atuaram o depoente, "JOÃO" e "MARIO" da VPR. No Banco Itaú, atuaram "MARCIA", "JOSE" e "PEDRO". "MARIO" é negro, (mais negro que "FRED") usa óculos, 1,75 m de altura, moreno, cabelos castanhos claros crespos, 23 ou 24 anos. Teve parte além do componente da VPR citado na segurança, um outro de 1,70 m de altura, negro, parem forte, moreno escuro, cabelos pretos e lisos.

A segunda ação do "COMANDO" foi um Dance no Jaboquara, quando expropriaram cerca de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil cruzeiros novos).

Tomaram parte nesta ação além do depoente, os seguintes elementos: "CLEMENTE", "LELIO", "JUCA", "JOÃO", "JOSE" e "MANOEL". A outra ação do "COMANDO", foi o roubo de armas de uma RP, na qual a depoente não tomou parte, sendo os seguintes os participantes: "CLEMENTE", "JOÃO", "JOSE", "MANOEL" e "LELIO". Declarou a depoente que sempre que era necessário fazer reuniões do "COMANDO", estas eram realizadas em lagadouros públicos, nos subúrbios, cidades de Ibirapuera, São Paulo, Ibirapuera,

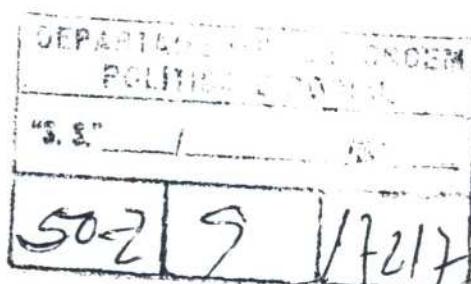
R E S P

582 5 17218

(“BENIDA MARTINE DE CASTRO”, “LUCIA”, “MARGARETA”, “ROSA”, “CLEIDE”) à
Equipe de Interrogatório Preliminar “B1”, no dia 28 de março de 1970,
das 1900 horas às 2100 horas ——— Tela 4.

Jardim Zoológico e o Parque Florestal.

Quanto ao “PORTUGUÊS” esclarece que o mesmo deve ter ligações com uma cooperativa na Lapa e que o mesmo deu a impressão de que possuía muitas horas livres, como um aposentado.



~~MEMORANDUM DE DECLARAÇÕES PRESTADAS PELA SRA. MARIA MAGDALENA LOPES (MAIS CONHECIDA COMO "MAGDALENA", "LUCIA", "MARGARIDA", "ROSA", OU "CLÉMENTE"), À EQUIPE DE INVESTIGAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL, NO DIA 29 DE MARÇO DE 1970, DAS 14:30 ÀS 16:10 HORAS.~~

- 1 - Endereço - Geraldo Magela Lopes e Jandira Mendes Silva Lopes
2 - Residência - Rua São Vicente de Paula, 416 - Aptº 33
3 - Local de prisão - 4º Andar do Edifício da PF
4 - Declaração e seguidas:

- Que ingressou na Faculdade de Medicina da Santa Casa de Misericórdia, onde iniciou sua vida política e posteriormente se ligou ao grupo de FERNANDO BORGES/DE PAULA PEREIRA ("FERNANDO BUIVO"), levada por CHAEL; que entrou para o ALN, em março de 1969; que de início pertencia ao grupo de JOSÉ WILSON LESSA SARRAC ("WESTON") e com o mesmo participou de várias ações;

- Assim, no Cabo Branco, com os seguintes participantes:

DARCI GIL DE OLIVEIRA ("ELIBEA" ou "ELCISA")
LEBLIE DENISE BRIOQUE ("MANHÃ")
JOSÉ WILSON LESSA SARRAC ("WESTON")
EMILIO MAGALHÃES ("MÉCIO" ou "CHAEL")

- Que o declarante participou de outras ações juntamente com vários elementos/da seu grupo já anteriormente citados, com o máximo de detalhes; que em razão das quedas do G. Buivo foram paralisadas as ações até que foi formado um novo OMA, que contava com a participação de alguns elementos antigos e vários novos, tais/

- LÉLIO - 1,75 m altura, forte, castanho claro, 20 anos (tem vida legal, mora com a família)

- CLÉMENCE - 1,80 m altura, forte, 21 anos, castanho claro

- JÚLIA - morena, 1,75 m altura, 22 anos, magra, cabelos pretos

- PEDRO - 1,70 m altura, 24 anos, cabelos castanhos, magro, morenoclaro, olhos

castanhos

- JOÃO - 1,80 m altura, magro, 24 anos, castanho clare (pele avermelhada)

- JOSÉ - 1,70 m altura, magro, 20 anos, moreno escuro, cabelos pretos

- MARCIL - 1,70 m altura, magro, 24 anos, cabelos leiros, olhos escuros

- MARIA - morena clara, cabelos castanhos compridos, magra (vida legal)

- Quanto à "PORTUGUES" o declarante diz que foi lhe passado por OTÁVIO ANTONIO ("APÓIO") e não conhece maiores detalhes; que a respeito de JOAQUIM não sabe se além de que já declarou, em caixas guardou o material para a Organização e que este contato recente de GILBERTO LUCIANO BRIOQUE ("ALINCAR").



RESERVA DO ARQUIVO
5025 17216

BELLOQUE ("MARCOS MELLO SOUZA", OSWALDO CASTELLUCI, "ALENCAR",
"JULIO") à Equipe de Interrogatório Preliminar "B2", no dia 25 de
março de 1970, das 0900 hs às 1200 hs-
Fls. 2

ocasião, o declarante, "NESTOR" e "SOFIA; que quanto ao material cirúrgico roubado à PERSE, não tem ciência de para onde foi levado, pois seguiu em uma Kombi, com motorista (talvez BOANERGES SOUZA MASSA), "SOFIA" (MARIA AUGUSTA THOMAZ) e ("TIÃO") OTAVIO // ANGELO, enquanto que o declarante seguiu, depois da saída da Kombi, em um Esplanada branco, em companhia de "BENÉ" (MANOEL CYRILLO DE OLIVEIRA NETO), "MARA" MARIA LUIZA LOCATELLI GARCIA BELDOQUE, // "CHARLES" ISHIRO NAGAMI e um outro indivíduo cujo nome não sabe; que não mais ouviu falar do produto desse roubo.

ANEXO DE INVESTIGAÇÃO
Valdir

DEPARTAMENTO DE ORDEM
POLÍTICA E SOCIAL

2.5	1	1980
VOZ	9	16735



SERVIÇO DE INFORMAÇÕES - D.O.P.S.-
(DEPENDÊNCIA)

ROBERTO BIELAWSKI

Filho de Arthur Bielawski e de Rosa Sara Bielawski.

Ficha escolar apreendida na residência do terrorista Ishiro Nagami

é citado nas declarações de:

Eduardo Ribeiro Ralston, Persio Arida, Carlos Franklin Paixão de Araújo, Maria Celeste Martins, Elisabete Mendes de Oliveira, Alfredo Schneider, Elisa dos Santos Vieira, Carlos Eduardo de Paula Spilak e Pedro Farkas, todos citam o epigrafado como integrante do setor de inteligência da VAR-Palmares.

A 1ª Auditoria da 2ª CJM, julgando processo da VAR-Palmares, resolveu absolver com base no artigo 7º do dl. 898/69 o epigrafado e outros, em dezembro de 1.971.

DEPARTAMENTO DE INTEGRAÇÃO
POLÍTICA E SOCIAL DO BRASIL

3.4	07873
30.1.60	13837

EXCELENTÍSSIMA SRA. DOUTRINA FEDERAL

Reconhecimento Fotográfico procedido por CLAUDIO VIEIRA, do Wilson Bessa Willbrey; Reconhecimento Fotográfico procedido por ALVINO SERRA MIRANDA, do Delegado José de Oliveira, detento do auto Corcel, motor 1152346-501285, ocorrido no dia 22/7/69, que Silva Miranda é encarregado do gerente da LARANJA D'ÁGUA; Reconhecimento Fotográfico procedido por CLAUDIO VIEIRA, do Francisco José de Oliveira e Antenor Meyer; Reconhecimento Fotográfico procedido por RUBENS ALVES, do Antenor Meyer; Reconhecimento Fotográfico procedido por RAIMundo DE OLIVEIRA, do Francisco José de Oliveira; Boletim de Ocorrência datado = do 27/7/69, referente ao roubo do qual foi vítima VILMOS VASAGY DE OLIVEIRA; Qualificações Indiretas de VILMOS VASAGY DA SILVA, FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA, MARIA AUGUSTA THOMAZ, Ofício nº336/69, do Director do IPEP e Loucos nºs. 23.023-1 e 248, Vias; Loucos IPEP nºs. 23.582 e 23.593; ~~Qualificação Indireta de BOAVIRES DE SOUSA MISSA~~; Reconhecimento Fotográfico procedido por ANNIBAL HAGEMAYER, do Encarregado de Souza Misra e Maria Augusta Thomaz e Ichiro Nagami; Reconhecimento Fotográfico procedido por RUBENS DOS PASSOS, de Maria Augusta Thomaz e Antenor Meyer; Reconhecimento Fotográfico procedido por JOACIM MARQUES FRANCO, de Antenor Meyer e Maria Augusta Thomaz; B. Cidadão do 24/7/69 referente ao assalto ao UNILOG COMERCIAL INDUSTRIAS UNIDOS; Ofício nº343/69 da Delegacia de Polícia = de Diadema encaminhando relatório e Boletim de Ocorrência relativos à invasão dos Transmissores da RÁDIO NACIONAL; Cópia Xerox datilografada da fita gravada deixada pelos terroristas nos Transmissores da Rádio Nacional, em Diadema; Auto de Embigão e Apreensão do gravador e da fita gravada colocada no ar pelos terroristas; Ofício nº45.512 encaminhando Auto de Embigão e Apreensão encontrados pelo motorista FERNANDO DE MOURA, algumas das quais roubado de Piraci Ubiratan de Oliveira; Qualificação indireta de FERNANDO RIBEIRO FIGUEIRAS; Auto de Entrega de objetos pertencentes a Piraci Ubiratan de Oliveira.

MM. JUNTO,

Dante dos fatos criminosos, dos mais graves, = constantes destes autos, e que geram a Lei de Segurança Nacional, e por medida de garantia da aplicação da Lei Federal, venho requerer a Prisão Preventiva dos indiciados. Abaixo-selado:

302/60 9718

RELAÇÃO ALFABETICA DE CODINOMES, DOS INTEGRANTES DA A L N

CODINOMES

NOMES

45
11

ACREANO	RICARDO	ULISSES	GOMES	JOSE GOMES DA SILVA
ADILSON				VINICIUS MEDEIROS CALDEVILLA
ADOLFO	NEWTON			ANTENOR MEYER
AGUNOR				
ALBERTINHO				
ALBERTO	HENRIQUE	PELO DE RATO		JOSE NONATO MENDES
ALCIDES				CELSO ANTUNES NORTA
ALDO WAGNER	SANTORO			ALDO SA BRITO
ALDO	MANOEL			ARNO PREISS
ALEMÃO	JERONIMO	WILSON		HANS RUDOLF MANS
ALENCAR	GONÇALVES	JULIO		LUCIANO GILBERTO BELLOQUE
ALEXANDRE				JOSE PEREIRA DA SILVA
ALEXANDRE				WILSON FURTADO
ALFREDO				OZENILDA ALICE GARCIA
ALICE				FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA
AMARAL				CARMEN MONTEIRO JACOMINI
AMARO				BOANERGÉS SOUZA MASSA
ANA PAULA	ISABEL	ZIZI		VALENTIM FERREIRA
ANTONIO	BRITO	PETER		MIGUEL NAKAMURA
ANTONIO				ARGONAUTA PACHECO DA SILVA
ANTONIO	DANIEL			MANOEL CYRIL DE OLIV.NETO
ARTUR				PAULO DE TARSO WENCESLAU
BENE	SERGIO	ROBERTO		JOSE WILSON LESSA SABRAG
BETO	MACHADO	GERALDO		LINDA TAVI
BETO	NESTOR			VIRGILIO GOMES DA SILVA
BIA				BRANCOLINA FERREIRA
BORGES	JONAS			DENILSON LUIZ DE OLIVEIRA
BRANCA				JOSEPH BARTOHL CALVET
CAETANO				CAIO VENANCIO MARTINS
CAIVET				ISHIRO NAGAMI
CARNEIRO				CIDIA CRISTINA DIVA LUCIA SANDRA MARIA APARECIDA COSTA
CESAR	LUIZ			CARLOS EUGENIO SARMENTO COELHO DA PAZ
CHARLES				CARLOS EDUARDO FAYAL DE LIRA
CIDA	CRISTINA	DIVA	LUCIA SANDRA	ANA CORBISIER
CLAUDIO	(GB)			MARIA APARECIDA COSTA
CLEMENTE	(GB)			MIGUEL NAKAMURA
CLOVIS	(GB)			
COSTINHA				
CRISTINA	MAY			
CRISTINA	CIDA	DIVA	LUCIA SANDRA	
DANIEL	ANTONIO			

D

29/2/20
302/60 8389

DEPENDÊNCIA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ORDEM SOCIAL-DOPS.
(Continuação do Relatório)

conhecido apenas pelo vulgo de "MENDES", amigo íntimo de MARIA APARECIDA COSTA.

Apurou-se nestes autos que além das aulas, HANS fabricou três bombas, sendo uma com disparador movimentando pôr um relógio.

Segundo VIRIATO XAVIER DE MELO essa bomba relógio foi levada à Santos onde deveria explodir numa concentração popular, com o intuito de causar tumulto, mas segundo os indiciados referida bomba não explodiu.

As outras duas bombas, segundo interrogatório de MARIA APARECIDA COSTA foram entregues diretamente por HANS à "MENDES", na presença dela, não tendo sido possível apurar onde essas bombas foram utilizadas.

Segundo MARIA APARECIDA COSTA, o indiciado SERGIO ROBERTO CORREA, que se encontra foragido, apresentou-lhe o japonês de nome ICHIRO NAGAMI, indivíduo este que morreu na explosão de uma bomba na rua da Consolação no dia 4/9/1969, quando a transportava para colocá-la em algum objetivo, sendo certo que nessa explosão pareceu ainda um outro indivíduo cuja identidade ainda não foi levantada, supondo-se que essa bomba que causou a morte desses dois indivíduos tenha sido fabricada por HANS RUDOLF MANZ.

Inicialmente, quando da explosão, foi encontrado no local um revolver pertencente à HANS, ocasião em que supôs-se que uma das vítimas seria HANS, mas realizada a perícia datiloscópica do dedo encontrado no local com as impressões papiloscópicas de HANS, comprovou-se não se tratar desse elemento, mesmo porque mais tarde HANS foi preso. Durante as investigações e sabendo-se das ligações entre HANS, SERGIO ROBERTO CORREA e ICHIRO, e sabendo-se que SERGIO ROBERTO CORREA havia recebido o revolver de HANS e encontra-se desaparecido até a presente data, procedeu-se a exame comparativo das impressões papilares de SERGIO ROBERTO CORREA com as impressões do dedo encontrado no local da explosão, cujo resultado também foi negativo.

Supõe-se que o elemento cuja identidade é desconhecida, não tinha ligações com HANS, mas é possível que MARIA APARECIDA COSTA o conhecesse, embora não queira declinar sua identidade, como não declinou a identidade de "MENDES", com o qual era muito ligada.

802 162 4762
segue
M

DEPENDÊNCIA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ORDEM SOCIAL-DOPS.
(continuação do relatório)

Como prova dos fatos relatados neste inquérito, junto o auto de exibição e apreensão de material apreendido de HANS RUDOLF MANZ, entre eles objetos que seriam utilizados para prática subversiva; Junto a qualificação indireta de SERGIO ROBERTO CORREA, que se encontra foragido; B.O. referente a explosão do auto placa 44-52-75, onde pereceram ICHIRO NAGAMI e um desconhecido; Auto de arrecadação procedida pelo 4º Distrito, no local da explosão do auto 44-52-75; Xerôx de identidade de estudante de ICHIRO NAGAMI; Laudo Necroscópico nº 30.107, referente ao desconhecido; Auto de Entrega de material explosivo encontrado na residência de ICHIRO NAGAMI; Laudo do IPT nº 21.232, referente a exame papiloscópico comparativo; Laudo do IPT nº 22.856, de levantamento do local onde ocorreu a explosão do auto placa 44-52-75; Laudo do IPT nº 05650 /70, de exame papiloscópico comparativo;

Nos autos foram ouvidas as testemunhas CREUSA GOMES DA SILVA, MARIA OLIMPIA BARROS, JOÃO KATSUNOBU AMANO, YUTATA NAGAMI HORI, CANDIDO GIL GOMES JUNIOR e IOLEA BION.

HANS RUDOLF MANZ procedeu a Reconhecimento Fotográfico apontando VIRIATO XAVIER DE MELO como sendo o elemento conhecido pelo vulgo de "RICARDO" e que fazia ligações com MARIGHELA.

VIRIATO XAVIER DE MELO, em seu interrogatório esclareceu as ligações que tinha com MARIGHELA, bem como coordenou as aulas que HANS proporcionava aos indiciados no presente inquérito.

Diante dos fatos apurados no presente inquérito, venho representar a essa Auditoria Militar para que seja decretada a PRISÃO PREVENTIVA de todos os indiciados nos autos, pois em liberdade continuarão a praticar crimes contra a LEI DE SEGURANÇA NACIONAL, mesmo porque já estão sendo indiciados em outros inquéritos pela prática de crimes contra a Segurança Nacional.

Os indiciados que deverão ter suas prisões preventivas decretadas são:

HANS RUDOLF JAKOB MANZ, vulgo "Gerônimo"
LUZIA FLORA LEME
AIMAR BIU, vulgo "Paulo"
MARIA APARECIDA COSTA, vulgo "Cristina" ou "Lúcia"

S.G.-S.S.P.-Mod. 27
segue-----

DEPENDÊNCIA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ORDEM SOCIAL

contra JOÃO SZEDLACSEK NETO e JOSE GETULIO BORBA, ocorridos no dia 3/9/1969, o primeiro na rua Epitácio Pessoa, 162 e o segundo na Loja LUTZ FERRANDO sita na Av. IPiranga - Edifício Itália, do qual participaram como autores e co-autores JOSE WILSON LESSA SABBAG, FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA, ANTONIOR MEYER e MARIA AUGUSTA THOMAZ;

5) - Assalto à Firma INSTRUMENTAL BERSE LTDA., sítia à rua Agostinho Gomes, 1662, ocorrido no dia 29/8/69, de onde roubaram aparelhos científicos no valor de NCr. 20.000,00 e documentos de funcionários, de cujo roubo participaram MARIA AUGUSTA THOMAZ, BOANERGES DE SOUZA MASSA, JOSE WILSON LESSA = SABBAG, ISHIRO NAGAMI, "LUCIA" e outros cujos nomes e vulgos não puderam ser apurados;

6) - Vários roubos de automóveis cujas vítimas reconheceram fotograficamente os indiciados, bem como constam das apreensões feitas nas residências dos indiciados, vários objetos e placas de veículos pertencentes à essas vítimas;

7) - Manutenção de um depósito de dinamite e material explosivo, na rua Mazini nº90, numa garagem alugada pelos indiciados.

Nestes autos juntamos além das confissões dos acusados, as provas materiais dos roubos e atos de subversão por eles praticados, bem como documentos falsos utilizados pelos indiciados, panfletos e reconhecimentos feitos pelas testemunhas e vítimas.

Foram ouvidas as vítimas e testemunhas, PAULO GIGLIOTTI NOVAES, ALEXANDRA COSTA, MANOEL ALGODRES, ANTÔNIA REGOLIN DELENARDO, HENRIQUETA MARQUES SALES, WILSON JOSÉ SABBAG, JOSE TELES, PLINIO CALUBY ALVES TAMBELLI, JOÃO SZEDLACSEK NETO, VALDEMAR MONTEMURRO, CELSO JACOMINI, JOÃO IFAC, JOSE GETULIO BORBA, DIOGENES LOPES, MARIA DO CÉU LOPES, JOAQUIM CARLOS GUIMARÃES, MARIO MANSINI, MARIZA VEREA, ALVARO SILVA MIRANDA, CLAUDIO SALINO, RUDOLF ALEGRETTI, RILDO DE CASTRO DINOA, MIGUEL MUNHOZ FAGOTE, CREMILDA DE OLIVEIRA COMODO, MARLENE DA SILVA MELO, PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA, ANNITA HAGUIWARA, RUBENS DOS PASSOS, JOÃO MARQUES FRANCO, SHIZUYO OKIMOTO, WILSON ROBERTO AQUATE, STOCIL ARMELI, ARMINDO DA SILVA MELO, LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA CAMPOS, LIBORIO ARLINDO SCHUCK, MARIA ISABEL DOS SANTOS, OLGA GALLETI SANFELICE, TOBIAS COZZUBO, GEOVÀ NUM. 172 OLIVEIRA, THEODORO ROSA, JOSE MARTINS ALVES, VALENTIN RIBEIRO GONZAGA, FERNANDO DE ALMEIDA, PEDRO MORETTI GUDENS. - - - -

DEPENDÊNCIA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ORDEM SOCIAL

PEDRO MORETTI GUEDES e CLELIA MARIA DO NASCIMENTO.

Foram indiciados ROBERTO RICARDO CÔMODO, vulgo "Pedro ou Renato", PAULO MIGUEL NOVAES, ANTENOR MEYER, vulgo = "Nilton" e LUCIA NOVAES.

Foram juntadas as provas materiais: Auto de Exibição e Apreensão de material subversivo encontrado no quarto de ROBERTO RICARDO CÔMODO, tais como: panfletos e receituário assinado em branco; Título Eleitoral em nome de Luiz Rodolfo Goldmann com fotografia de ANTENOR MEYER; Carteira de Habilitação em nome de Piraci Ubiratan de Oliveira com fotografia de ANTENOR MEYER; Auto de Exibição e Apreensão do material subversivo apreendido no quarto de ANTENOR MEYER à rua Maranhão, 598; Título Eleitoral em branco, com a fotografia de LUCIA NOVAES, carimbada pelo TRE; B.O. nº 33331/69 do 4º DP; Registro de Arma nº 249283; Cheque nº 096175 do Banco Bandeirantes do Comércio S/A, no valor de NCr\$155,00; Auto de Exibição e Apreensão de objetos, armas e panfletos de MARIA AUGUSTA THOMAZ; Extrato de conta de Luiz Rodolfo Goldmann; Laudo Lesões Corporais do IML. nº 35064 de ANTENOR MEYER; Laudo Necroscópico IML. nº - 33.411 de JOÃO GUILHERME DE BRITO; Laudo Neuroscópico do IMD. nº 29177 de JOSE WILSON LESSA SABBAG, Laudo de Lesão Alcoólica Negativo nº 31601 de JOSE WILSON LESSA SABBAG; Laudo Lesão Corporal IML. nº 35.063 de JOAO SEDLACZEK NETO; Extrato de documentos perdidos por FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA durante a ocorrência da LUTZ FERRANDO; Laudos IPT. nºs. 26.826 e 20.353; Reconhecimento fotográfico procedido por CELSO GIACOMINI, de Maria Augusta Thomaz; Reconhecimento Fotográfico procedido por Valdemar Montemurro, de ANTENOR MEYER; Reconhecimento Fotográfico procedido por José Geraldo Borga, de JOSE WILSON LESSA SABBAG e FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA; Laudo Les. Corporal IML. nº 37.134 de GETULIO BORBA Ofício nº 43469 e B.O. nº 31 do 17º DP cárpeando panfletos, mensagem telefônica e relação de objetos furtados, da Firma BERSE LTDA.; Laudo IPT nº 29.984/69; Auto de Exibição e Apreensão da Carteira Mod. 19 de Maria do Céu Lopes, furtada da Firma Berse, e encontrada na residência de JOSE WILSON LESSA SABBAG; Auto de Entrega da Cart. Mod. 19 à Maria do Céu Lopes; Reconhecimento Fotográfico procedido por JOAQUIM CARLOS GUILARIES, de José Wilson Lessa Sabbag, Maria Augusta Thomaz, Ishiro Nagami e Boanerges de Souza Massa; Reconhecimento Fotográfico procedido por MARIO MANCINI, de José Wilson Lessa Sabbag e Francisco José de Oliveira; Reconhecimento Fotográfico

DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ORDEM SOCIAL

Reconhecimento Fotográfico procedido por MARIZA VIEIRA, de José Wilson Lessa Sabbag; Reconhecimento Fotográfico procedido por ALVARO SILVA MIRANDA, de Francisco José de Oliveira; Documentos do auto Corcel, motor n.º 92346-001235, roubado de Alvaro Silva Miranda e encontrado no quarto de ANTONOR MEYER; Reconhecimento Fotográfico procedido por CLAUDIO BILHÉ, de -/ Francisco José de Oliveira e Antenor Meyer; Reconhecimento Fotográfico procedido por RUDGE ALLEGRETTI, de Antenor Meyer; Reconhecimento Fotográfico procedido por RIEDO DE CASSIRO DENOÁ, de Francisco José de Oliveira; Boletim de Ocorrência datado = de 27/7/69, referente ao roubo do qual foi vítima PHACI UBRATAN DE OLIVEIRA; Qualificações Indiretas de VIRGINIO GOMES=DA SILVA / FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA / MARIA AUGUSTA THOMAZ / - Ofício nº 336/69, do Diretor do IPT e Laudos nºs. 23.713-1 e 2ªs. Vias; Laudos IPT nºs. 23.582 e 23.653; Qualificação indireta de BOANNERES DE SOUZA MASSA / Reconhecimento Fotográfico procedido por ANNITA HAGUMARA, de Boanerges de Souza Massa , = Maria Augusta Thomaz e Ishiro Nagami; Reconhecimento Fotográfico procedido por RUBENS DOS PASSOS, de Maria Augusta Thomaz e Antenor Meyer; Reconhecimento Fotográfico procedido por JOÃO MARQUES FRANCO, de Antenor Meyer e Maria Augusta Thomaz; B. O. datado de 24/7/69 referente ao assalto ao UNIÃO CULTURAL BRA-SIL-ESTADOS UNIDOS; Ofício nº 8.3/69 da Delegacia de Polícia = de Diadema encaminhando relatório e Boletim de Ocorrência relativos a invasão dos Transmissores da RÁDIO NACIONAL; Cópia Xeróx datilografada da fita gravada deixada pelos terroristas nos Transmissores da Rádio Nacional, em Diadema; Auto de Exibição e Apreensão do gravador e da fita gravada colocada no ar pelos terroristas; Ofício nº 3.511 encaminhando Auto de Exibição e Apreensão encontrados pelo motorista digo, Apreensão = de objetos encontrados pelo motorista FERNANDO DE ALMEIDA, al= gam dos quais roubado de Piraci Ubiratan de Oliveira; Qualifi=cção indireta de BERNARDINO RIBEIRO FIGUEIREDO / Auto de Entre ga de objetos pertencentes a Piraci Ubiratan de Oliveira.

MM. JUIZ,

Dante dos fatos crimonosos, dos mais graves, = constantes destes autos, e que gerem a Lei de Segurança Nacional, e por medida de garantia da aplicação da Lei Penal, vendo requerer a Prisão Preventiva dos suspeitos abaixo relacionados

307	160	3225
-----	-----	------

59

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DOS MORTOS E DESAPARECIDOS POLITICOS.

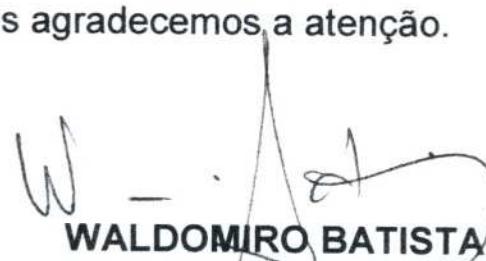
Brasília, 04 de fevereiro de 2003

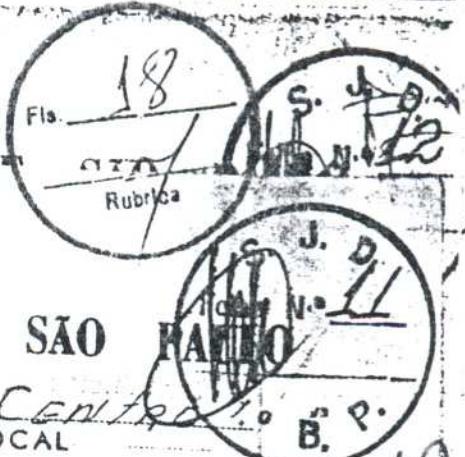
Senhor Presidente,

Venho por estar intermedeio desta solicitar a Vossa Excelência, que solicite ao senhor jornalista Sr. **PERCIVAL DE SOUZA**, onde obteve a informação de que o Sr. **ICHIRO NAGAMI**, foi interrogado no Hospital das Clinicas por policiais da repressão política em São Paulo 04/09/1969, antes de morrer para revelar o "APARELHO" onde morava, e, que segundo cópia da Revista VEJA daquela semana que aconteceu o fato, onde, foram pessoas mais duas pessoas.

A informação do Jornalista foi dada no Livro: **AUTOPSIA DO MEDO**, sobre a vida e morte do delegado **SERGIO FLEURY**.

Sem, mais agradecemos a atenção.


WALDOMIRO BATISTA
Presidente do Grupo de Tortura Nunca Mais de Goiás



FÔRCA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

11º B.P. - 5º C.P.R.P.

UNIDADE

Zona Centro

LOCAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RÁDIO PATRULHA

Talão N.º 150

Irradiado às 16:35

horas - Data: 03/09/1969

R. P. 18

Setor: Augusta x Antonia de Oliveira

Local: R. Regis Freitas x

Espirito Santo Bairro Centro

Km. partida 7981,2 Km. chegada setor

Km. percorrida Hs. cheg. local 15:40

Natureza da ocorrência: Auxílio a R.P. 1

Providências tomadas: conduzido H. S.A.M. ao I.M.L e posteriormente a sua residência.

Autoridade que esteve no local ou quem autorizou a resolução da ocorrência: Companheira a autoridade do 4º D.P. Dr. Sidnei

Hora da partida do local da ocorrência:

Hora do término da ocorrência:

Observações: Ficou em poder desta Unidade: sua documentação, e carteira de motorista, dublê caça e pesca, social cabos e sadas, de identidade, 1 foto de 2 parata, bilhete mês 05, 02 e vários cartões de propaganda, kips, cinto de guarnição, seu revolver com cabo quebrado, uma foto coral de Veltinho e a imprensa de V.C.B. 0,48, uma pulôver de lobo

Histórico da ocorrência

O local tratava-se de auxílio a R.P. 1 que estava em ocorrência de ladrão em residência, na qual foi vítima o nosso colega Butó, que foi atingido, foi atingido pelo assaltante, que foi conduzido por esta RP para o Hospital Santa Casa de Misericórdia que ao dar entrada veio a falecer, compareceu no local também em auxílio: carro de bombeiro prefixo 4-040, choque 9-3 sendo como comandante tenente Ferrara, choque satélite 10-6 fin. Dalmira patrulha bancária, P.B. 1-P.B. 5 P.B. 3, carro R.U.D. cont. a Flávio companheiro no local autoridade da 4º D.P. Dr. Sidnei.

Detinimento de Oliveira foi conduzido ao I.M.L, como 6-51 fin. 10-49 dentro deste falso busca e levou o de legião em Diadema que liberou o

P.M. João Chaves ent.

Encarregado — (Graduação e R.E.)

S. I. — Tip.

CONFIRA COMIGO



FÓRCA PÚBLICA DO ESTADO

11º B.P. 5º Cia RP IC

UNIDADE

DE SÃO PAULO

LOCAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RÁDIO PATRULHA



Talão N° 154 Irradiado às 16:15 horas - Data: 31.9.1969

Setor: Pap. Bandeira

R. P. E

Local: Al. Capivara 360

Bairro Encalhepe

Km. partida 395,0 Km. chegada setor 395,0

Km. percorrida 02,0 Ha. cheg. local

Natureza da ocorrência: Entrevista de suspeito

Providências tomadas: No sustento

Histórico da ocorrência

Na localização de ocorrência do assalto, os indicados estavam-se situando perto da vítima, sendo que uma foi socorrida no HM e outra no PS. Posteriormente, chegou ao H.C. Companhia no local o delegado da plantão do 3º distrito, Dr. Delegado Henrique Almeida Bento. Os indicados não chegaram a ser presos.

Dono da Lutz Ferando 1º Dr. Alvaro Olmanini Al Capivara 360. Compareceu também a técnica tendo como ponto Dr. Walter Aciar, profissional de Odontologia B.P.

Autoridade que esteve no local ou quem autorizou a resolução da ocorrência: Controle

Hora da partida do local da ocorrência: 09:50

Hora do término da ocorrência:

Observações: Destroço de estepe - deu a velocidade de 90 Km por hora

S.I. TIP
FORÇA PÚBLICA DO ESTADO DE
- SÃO PAULO -

Superintendente de Serviços de Policiamento de Rádio Patrulha

VISTO

São Paulo, 9 de setembro de 1969

CORRESPONDE COM O ORIGINAL

Encarregado - (Graduação e R.E.)
P. 107.40674Fins administrativos
Memorando nº 011-164/B-SJD - 11º B.P.



DETIDOS	Nome:	Doc. Ident. N. ^o	(mencionar a repartição expedidora)
	Residência:	(Rua — N. ^o — Bairro — Fone — Condução)	
	Local de trabalho:	(Nome da firma — Rua — N. ^o — Bairro — Fone — Condução)	
	Nome:	Doc. Ident. N. ^o	(mencionar a repartição expedidora)
Residência:	(Rua — N. ^o — Bairro — Fone — Condução)		
Local de trabalho:	(Nome da firma — Rua — N. ^o — Bairro — Fone — Condução)		
VITIMAS	Nome:	Doc. Ident. N. ^o	(mencionar a repartição expedidora)
	Residência:	(Rua — N. ^o — Bairro — Fone — Condução)	
	Local de trabalho:	(Nome da firma — Rua — N. ^o — Bairro — Fone — Condução)	
	Nome:	Doc. Ident. N. ^o	(mencionar a repartição expedidora)
Residência:	(Rua — N. ^o — Bairro — Fone — Condução)		
Local de trabalho:	(Nome da firma — Rua — N. ^o — Bairro — Fone — Condução)		
TESTEMUNHAS	1 — Nome:	Doc. Ident. N. ^o	(mencionar a repartição expedidora)
	Residência:	(Rua — N. ^o — Bairro — Fone — Condução)	
	Local de trabalho:	(Nome da firma — Rua — N. ^o — Bairro — Fone — Condução)	
	2 — Nome:	Doc. Ident. N. ^o	(Idem...)
Residência:	Idem...		
Local de trabalho:	Idem...		
3 — Nome:	Doc. Ident. N. ^o	(Idem...)	
Residência:	Idem...		
Local de trabalho:	Idem...		
4 — Nome:	Doc. Ident. N. ^o	(Idem...)	
Residência:	Idem...		
Local de trabalho:	Idem...		

Obs.: Não cabendo no presente relatório outros dados, usar outro suplementar.

q/T — J. A.



FÓRCA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
11º B.P.

UNIDADE

5ª C.P.R.P.
LOCAL



SUPERINTENDÊNCIA DE RÁDIO PATRULHA

Talão N.º 157
Setor: Sé
Local: R. Epitácio Pessoa Nº 162
Bairro CENTRO
Km. partida 53,7 Km. chegada setor 70,8
Km. percorrida 17,1 Hs. cheg. local 16,30
Natureza da ocorrência: ASSALTANTES NO INTERIOR DO PRÉDIO
Providências tomadas: No historico
Autoridade que esteve no local ou quem autorizou a resolução da ocorrência: Controle
Hora da partida do local da ocorrência: 23,35
Hora do término da ocorrência: 00,40
Observações: O POLICIAL FERIDO NO LOCAL ERA O P.M. 17036 MOT DA RP1. O P.M. VEIO A FALECER POSTERIAMENTE NA STA. CASA DA MISERICÓRDIA, ONDE RP 18 COM TALÃO 160 ATENDEU À PARTE DO POLICIAL.

horas - Data: 3.1.91 / 19.69
R. P. 1

Histórico da ocorrência

NO LOCAL TRATAVA-SE DE 2 ASSALTANTES QUE SE ENCONTRAVA ESCONDIDOS NO INTERIOR DO PRÉDIO Nº APTO 406. CERCAMOS O PRÉDIO E REVISTAMOS O APTO 406 NO 4º ANDAR.

NO TIROTEJO O P.M. 17036 FOI FERIDO JUNTAMENTE COM UM GUARDA CIVIL.

POSTERIORMENTE CHEGOU O PELOTÃO DE CHOQUE DA F.P. E OS ELEMENTOS FORAM DETIDOS.

COMPARECEU NO LOCAL

BOMBEIRO - VIAT. PREFIXO 4/040

CHOQUE DA F.P. VIAT. PREF. 9/3 - CMT. SR. TEN. FERREIRA E VIATURA PREF. 10/6 - CMT.

SR. TEN. DALMIRO

1 GUARNIÇÃO DA RUDI COMANDADA PELO DR. HÉLIO E AUTORIDADE DO 4º DISTRITO POLICIAL DR. SIDNEY NASCIMENTO DE OLIVEIRA COM A VIATURA DE PREFÍXO 21/3.

DADOS TRANSMITIDOS AO 4º DISTRITO



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

4º Distrito Policial
Repartição:

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

3331 VIA

74
CEP

Natureza da ocorrência: ATOS DE TERRORISMO - MORTES Data: 3-09-69
Local: Rua Epitácio Pessoa, 162 - apto. 46 Circ.: 4º Dist. Poli
Hora da comunicação: 17,50 h Hora do fato: 17,30 hs.

INDICIADO: e vítima: José Wilson Lessa Sabbag

Doc. Ident. n.º RG 2.977.768 Veio ao Plantão sim

País: Wilsen José Sabbag (Espécie e repartição expedidora)

Mãe: Maria Lessa Sabbag

Côr: Branca Idade: 25 Est. civil: Solteira Prof.: Estudante

Nac.: Brasileira Nat.: São Paulo - Capital

Residência: Igerada (Rua, número, cidade, bairro, fone, condução: bonde ou ônibus n.º)

Local de trabalho: ig. Faleceu ao dar entrada na Santa Casa.

(Rua, número, firma, cidade, bairro, fone, condução: bonde ou ônibus n.º)

VÍTIMA: Joáza Guilherme de Brito

Doc. Ident. n.º Veio ao Plantão:

País: Castrine Eusébio de Brito (Espécie e repartição expedidora)

Mãe: Clara Rick de Brito

Côr: Branca Idade: 33 Est. civil: Casado Prof.: PM DA FÔRCA PÚBLICA

Nac.: Brasileira Nat.: Tremembé

Residência: (Rua, número, cidade, bairro, fone, condução: bonde ou ônibus n.º)

Local de trabalho: 11º B.E. FÔRCA PÚBLICA

(Rua, número, firma, cidade, bairro, fone, condução: bonde ou ônibus n.º)

Foi internada? sim Onde? Faleceu na Santa Casa

TESTEMUNHAS:

(nome, res., bairro, fone, condução: bonde ou ônibus, doc. Identidade, local de trabalho — bairro, condução e fone)

1) — VITIMAS. JOSE SZELLAESEKE NETTO- G.C. N.º 23627 da D.P.I.
X 2º INDICIADO: ANTONIO MEYER, encontra-se detido no DQFS.2) — 3º INDICIADO: ROBERTO CÔMODO - residente no local
X 4º INDICIADA : CLÉIA DE TAL, namorada de ROBERTO CÔMODO3) — TESTEMUNHAS: JOSE TELLES, M. 19 - 1943483- zelador no Lc.
ANTONIA RIGOLINDA DELENA - emp. no local.
HENRIQUETA MARQUES LASSES - emp. no local.

4) — Hist. no Verso...

5) —

SOLUÇÃO: B.O. e ocorrência a operação Bandeirante
(B. O., inquérito, proc. sumário, sindicância, relatório, outra)EXAMES REQUISITADOS: Três IML e IPT do 4º e um IPT de DCIS.
(I. P. T., I. M. L., outr. exames — (por extenso))

Elaborado por J. Deilson São Paulo, 3 de Setembro de 1969

ESCRIVÃO (assinatura)
(nome e cargo dactilografados)

DEP. (assinatura da autoridade) Dr. G. S. S. P.

(nome)

Deverá ser remetida à Divisão de Planejamento (Assessoria Policial).
4. Via — Deverá ser remetida à Circunstância.
5. Via — Deverá ser remetida à Divisão de Planejamento (Assessoria Policial).

S.G. - B.A.C. - S.S.P. - Mod. 70

b) No caso de mais de 6 testemunhas proceder da mesma forma.
mesma sequência de dados desta face;



Nome: Antenor MEYER Doc. Ident. N.^o _____
 Residência: R. MARANHÃO 598 - Higienópolis (mencionar a repartição expedidora)
 (Rua - N.º - Bairro - Fone - Condução)

Local de trabalho: AMBIULÂNCIA (Nome da firma - Rua - N.º - Bairro - Fone - Condução)

Nome: JOSE WILSON LESSA SABBAG Doc. Ident. N.^o _____
 Residência: IGNORADA (mencionar a repartição expedidora)
 (Rua - N.º - Bairro - Fone - Condução)

Local de trabalho: (Nome da firma - Rua - N.º - Bairro - Fone - Condução)

Nome: Antenor MEYER Doc. Ident. N.^o _____
 Residência: R. MARANHÃO 598 - Higienópolis (mencionar a repartição expedidora)

SOCORRIDO PELA VÍAT do D.O.P.S. INVESTIGADOR DE C.D. p/ Hosp. DAS CLÍNICAS

Local de trabalho: (Nome da firma - Rua - N.º - Bairro - Fone - Condução)

Nome: JOSE WILSON LESSA SABBAG Doc. Ident. N.^o _____
 Residência: IGNORADA (mencionar a repartição expedidora)

SOCORRIDO PELA RUDI-Dr. HÉLIO p/ STA CASA ONDE FALECEU

Local de trabalho: (Nome da firma - Rua - N.º - Bairro - Fone - Condução)

1 — Nome: PM. 17036 - JOAO GUILHERME DE BRITO Doc. Ident. N.^o _____
 Residência: R. B.P. - 5A C.P.R.P. (mencionar a repartição expedidora)

SOCORRIDO PELA RP. 18 p/ STACESA ONDE VEIO A FALECER

Local de trabalho: (Nome da firma - Rua - N.º - Bairro - Fone - Condução)

2 — Nome: G.C. MAT. 28627 JOAO SZEDLAESK NETO Doc. Ident. N.^o _____
 Residência: DIV. DE INTÉPRETE DA G.C. (Idem...)

SOCORRIDO PELA AMBULÂNCIA A-41 - ENFERMEIRO OSWALDO p/ Hosp. DAS CLÍNICAS

Local de trabalho: (Idem...)

3 — Nome: JOSE GETULIO BORBA Doc. Ident. N.^o _____
 Residência: R. PIÁU Nº 428 APTO 65 - PACAEMBÚ (Idem...)

SOCORRIDO NO HOSP. MUNICIPAL DA LIBERDADE p/ CARRO PARTICULAR CHAVES IG

Local de trabalho: dirigido p/ SR. EDGARD TORRÉ - R. VISCONDE DE ITABOCAS
 TATUAPÉ (Idem...)

4 — Nome: JOSE TELES Doc. Ident. N.^o _____
 Residência: ZELADOR NO LOCAL (Idem...)

5 — Antonia Rigolinha DELENA (Idem...)

Local de trabalho: LOCAL (Idem...)

Obs.: Não cabendo no presente relatório outros dados, usar outro suplementar.

6 - HENRIQUETA MARQUES LESSA qIT - I.R.

DETIDOS

VITIMAS

VITIMAS

~~Grafo Tortuga Nunes Minas Gerais~~

W. A. Domingo Batista
Av. Conselheiro Abreu Quadro 3. Lot 17
Pouco Jardimquê
Cap. 74335040
Goiânia - Goias
Fone 062-5791874

AO SR. FRANCISCO E LIMA

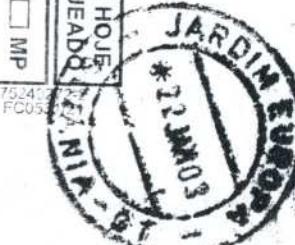
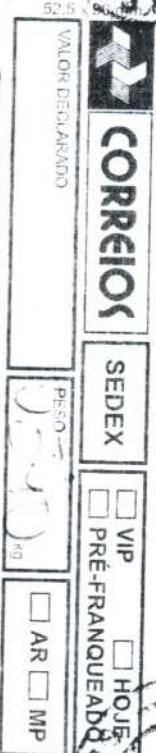
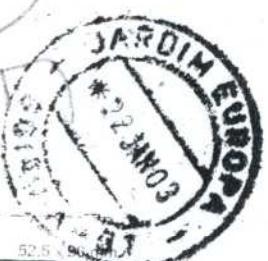
COMISSÃO
DOS DESAPARECIDOS EM
CERGUEIRAS

C. CORRECAH

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - Bloco T. End. ANEXO III
SALA 503

IP 70.064-900

BASILIO



FC05

75240

<p



Ao Dr. Luiz Francisco de Carvalho Filho
DD. Presidente da Comissão Especial dos DESAPARECIDOS
POLÍTICOS
Ministério da Justiça/Espanada dos Ministérios/Edifício Anexo
II/Sala 503
Brasília - DF.

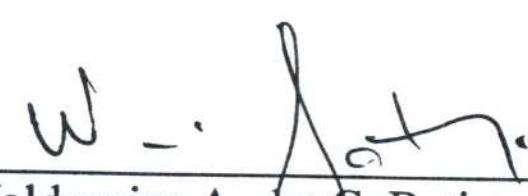
Sr. Presidente

Venho por esta solicitar-lhe que o jornalista PERCIVAL DE SOUZA, autor do livro "AUTÓPSIA DO MEDO, vida e morte do delegado Fleury" seja ouvido no sentido de esclarecer as circunstâncias da morte dos militantes políticos ICHIRO NAGAMI, JOSÉ GUIMARÃES e outro de nome ignorado mas que seria irmão de um padre preso por envolvimento com MARIGHELLA. O militante de nome ignorado teria sido morto por arma branca dentro do DOPS/SP.

Portanto todos estes citados na obra faleceram segundo ele em dependências policiais/militares já sob custódia.

Agradecendo a atenção despedimo-nos.

Goiânia, 17 de Setembro de 2003


Waldomiro A. de C. Batista
GRUPO TORTURA NUNCA MAIS/GOIÁS
Rua Casimiro de Abreu Qd. 03 Lt. 17 – Parque Anhanguera
Goiânia – GO. CEP.: 74335-040 – Fone: (62) 579.1874

RICARDO ANTÔNIO DIAS BAPTISTA
LUCIENE BARBOSA CARRIJO

Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DOS MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS.
Dr. LUIS FRANCISCO DE CARVALHO FILHO.



UTATA NAGAMI HORI, qualificada nos autos em epígrafe, vem à digna presença de Vossa Excelência, requerer a esta doura Comissão Especial a apreciação do processo que apura a circunstâncias da morte de ICHIRO MAGAMI, à luz das alterações na Lei 9.140/95 previstas na Medida Provisória nº 176, de 24 de março de 2004.

O caso ICHIRO MAGAMI se enquadra nos limites da alínea "d" do inciso I, art. 4º da Lei 9.140 alterada pela Medida Provisória nº 176, de 24 de março de 2004, que reconhece como vítima do estado os que tenham que tenham falecido em virtude de repressão policial sofrida em manifestações públicas ou em conflitos armados com agentes do poder público;

Requer o prosseguimento do feito com a urgência que o caso merece.

Goiânia, 15 de abril de 2004.

LUCIENE BARBOSA CARRIJO
OAB/GO. 14.544

Ricardo Dias
RICARDO ANTONIO DIAS BAPTISTA
OAB/GO 11.080

Serviço Público Federal
COMISSÃO ESPECIAL
Lei nº 9140/95 - DESAPARECIDO POLÍTICOS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
fm 15/04/04
Francisco Helder Macêdo Pereira
Comissão Especial Lei nº 9.140/95
Secretaria Executiva
54-745-599/ea

Página 1 de 1

Secretaria Especial
dos Direitos Humanos



COMISSÃO ESPECIAL – Instituída pela Lei 9.140/95

(Mortos e Desaparecidos Políticos)

Secretaria Executiva da Comissão Especial



C E R T I D Ã O

Certifico que juntei aos presentes autos os documentos que se seguem, entregues pelo procurador do requerente em 15/04/2004, relativo ao procedimento em nome de **ICHIRO MAGAMI**.

Era o que havia a certificar.

Brasília, 15 de março de 2004.

Francisco **Helder** Macêdo Pereira
Comissão Especial instituída pela Lei n.º 9.140/95
Secretaria Executiva



**SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS
COMISSÃO ESPECIAL**
Instituída pela Lei n. 9.140/95
(Mortos e Desaparecidos Políticos)

Interessado: UTATA NAGAMI Hori

Assunto : ICHIRO NAGAMI

Processo n.: 0100/03 – 24.01.03

São Paulo, em 28 de março de 2004.

Prezado Jornalista Percival de Souza:

Em atenção ao que me foi requerido, nos autos do processo em epígrafe, venho solicitar a sua colaboração no sentido de trazer a esta Comissão informações de que possa dispor em relação à morte de Ichiro Nagami, ocorrida aos 4 de setembro de 1969, e relatada em seu livro "A autópsia do Medo", página 127, notadamente em relação ao fato ali revelado de que Ichiro teria sido transportado para o HC por policiais e ali forçado a declinar seu endereço.

As informações requeridas destinam-se à instrução do processo de indenização em curso perante esta Comissão.

Agradeço antecipadamente a colaboração que puder ser trazida a esta Comissão.

Atenciosamente

Belisário dos Santos Jr. – Relator

Cidade de São Paulo, 22 de abril de 2.004.



Ilmo. Sr.
Dr. Belisário dos Santos Junior, relator.
Secretaria Especial de Direitos Humanos
(Comissão Especial).

Ref.: Processo 0100/03 – 24.01.03

Prezado Senhor:

Em atenção ao ofício que recebi, referente ao processo em epígrafe, esclareço que os fatos mencionados em meu livro “Autópsia do Medo”, relacionados a episódio narrado nas folhas 127/128, correspondem *in totum* ao que foi possível reconstruir, com o recurso da história obtida através de via oral, mesmo porque a maioria dos documentos oficiais da repressão política foi destruída, conforme informo na aludida obra.

Da violenta explosão, restou uma carteira de habilitação do personagem citado, cujo destino ou eventual apreensão ignoro. Da passagem pelo Hospital das Clínicas, ao que me consta não resultou em registro formal, como era praxe nas remoções feitas por órgãos da repressão. Sei, contudo, que o transporte foi efetuado por um veículo tipo Veraneio, da montadora Chevrolet, conhecido como C-14, e que pertencia ao DOI, cujos agentes estiveram no local da explosão.

O delegado de polícia Hélio Tavares, mencionado à página 128, futuro auxiliar do delegado Sérgio Paranhos Fleury, titular da Divisão de Ordem Social do Departamento Estadual de Ordem Política e Social – DOPS – faleceu no final dos anos noventa, logo após concluir o Curso Superior de Polícia, na condição de titular do 22º Distrito Policial, em São Miguel Paulista.

Atenciosamente,

Percival de Souza

- Jornalista e Escritor -

72
PF

SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS
COMISSÃO ESPECIAL
Instituída pela Lei n. 9.140/95
(Mortos e Desaparecidos Políticos)

Interessado: UTATA NAGAMI HORI

Assunto : ICHIRO NAGAMI

Processo n.: 0100/03 – 24.01.03

Utata Nagami Hori, irmã de ICHIRO NAGAMI, requer o reconhecimento previsto pela Lei n. 9.140/95. Alega, para tanto, que seu falecido irmão foi vítima de violência política, morto em 4 de setembro de 1969.

O caso está relatado no Dossiê de Mortos e Desaparecidos Políticos e no livro “Dos filhos deste solo” do deputado Nilmário MIRANDA E oo, página 124.

A morte ocorreu quando o carro em que se encontravam explodiu. Eles transportavam explosivos para a organização política a que pertenciam – ALN.

Argumenta que o jornalista Percival de Souza afirmara em seu livro “A Autópsia do Medo” que Ichiro, quase morto, levado ao Hospital fora forçado a dizer onde morava.

A inicial sugere que a família foi informada de uma versão, segundo a qual a bomba teria sido lançada no interior do veicul o em que ia Ichiro, por outro automóvel de marca Chevette e que chegou a ser perseguido pela polícia.





Oferece vários documentos.

A requerimento de terceiro, estranho ao processo, mas representante do Grupo Tortura Nunca Mais/Goiás, foi enviada correspondência ao jornalista Percival de Souza, pedindo que fossem trazidas aos autos outras informações de que ele, eventualmente, pudesse dispor em relação aos fatos, notadamente com referência à circunstância de que Ichiro teria sido transportado para o HC por policiais e ali forçado a revelar seu endereço. Enviada correspondência, veio aos autos a resposta de fls.

É o relatório.

Passo a opinar.

O pedido não é mais intempestivo, pela reabertura de prazo para requerimentos dos benefícios da Lei n. 9.140/95, determinada pela Medida Provisória n. 176, de 24 de março de 2004.

A versão oficial dos fatos, neste caso, é idêntica à versão que familiares de mortos e desaparecidos e investigadores credenciados (Nilmário Miranda e Carlos Tibúrcio) puderam reunir.

Ichiro Nagami foi vítima de uma explosão no carro em que ele e outro companheiro se deslocavam pela cidade de São Paulo, transportando explosivos para a organização ALN.

O livro Autópsia do Medo dá a entender que Ichiro ainda teria sobrevivido por algum tempo: "o rapaz, quase morto, ainda foi forçado a dizer onde morava"(ob. cit. p. 127). Chamado a precisar a versão ali colocada, o jornalista Percival de Souza disse que os fatos mencionados





em seu livro "correspondem *in totum* ao que foi possível reconstruir, com o recurso da história obtida através da via oral, mesmo porque a maioria dos documentos oficiais da repressão política foi destruída".

A foto reproduzida a fls. 34 – matéria jornalística juntada pela interessada - dá conta da violência da explosão. O carro praticamente se desfez.

Assim, não há qualquer dúvida de que a morte ocorreu em função da explosão e o choque traumático resultante. Nesse sentido é o atestado de óbito.

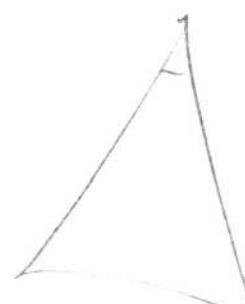
A interessada não põe em dúvida isto, mas apenas se a bomba não teria sido jogada dentro do carro por ocupantes de outro carro que chegou a ser perseguido pela polícia.

Mas esta cogitação da interessada não tem qualquer respaldo em prova ou indício.

É certo que a história da repressão política colecionou inúmeras mentiras em relação a fatos como laudos, circunstâncias de morte, entre outros.

Mas, a cada denúncia de mentira, correspondeu algum elemento que demonstrou a não veracidade da versão que se acoimou de falsa.

No caso presente, ao contrário, como já se disse, tudo o que foi escrito sobre essa violenta morte – a interessada juntou vários relatos e documentos do Arquivo do Estado - não discrepa desta conclusão: não houve confronto, a morte ocorreu em função do acionamento de





explosivos que transportavam. A possível sobrevivência por alguns instantes, se procedente a informação trazida por Percival de Souza, não altera esse quadro. Não é hipótese de indenização.

A perseguição política pode ter consequências jurídicas, inclusive com expressão indenizatória, nos termos da Lei n. 10.559/02, que regulamentou o artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

No entanto, para os termos da lei que rege esta comissão, não há outra saída, no caso, senão a do indeferimento, que recomendo.

É o voto.

Brasília, em 22 de abril de 2004.

Belisário dos Santos Jr.

Relator



PORTARIA N° 244, DE 2 DE SETEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 4.969, de 30 de janeiro de 2004, e no Anexo I da Portaria MAA nº 457, de 12 de novembro de 1997, com a alteração introduzida pela Instrução Normativa nº 3-A, de 27 de fevereiro de 2002, conforme retificação publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2002, conforme retificação publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2002, referente ao período remanescente do exercício de 2004, a relação anexa.

RESOLVE:

Incluir na relação publicada pela Portaria nº 2, de 5 de janeiro de 2004, Seção 1, Página 02, referente à Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel, no anexo relativo ao Estado do Rio de Janeiro, relacionado ao período remanescente do exercício de 2004, a relação anexa.

CEZER LUIZ CERUTTI

ANEXO

Relação dos Pescadores Profissionais, Armadores de Pesca e Indústrias Pesqueiras que se habilitam à subvenção econômica do preço do óleo diesel, consumido por embarcações pesqueiras, de acordo com a Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 4.969, de 30 de janeiro de 2004, e a Portaria MAA nº 457, de 12 de novembro de 1997, com a alteração introduzida pela Instrução Normativa nº 3-A, de 27 de fevereiro de 2002, conforme retificação publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2002, referente ao período remanescente do exercício de 2004.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Frota Pesqueira em Operação no Estado do Rio de Janeiro					
NOMES DAS EMPRESAS Nº DO CNPJ OU CPF Categoria: Pescador	Nome do Banco	Nº de Inscrição da Enunciado no R.G.P. S.E.A.P.	Previsão Consumo Diesel No Período de Setembro a Dezembro (Litros)	Valor R\$	Distribuidoras
CARLOS FRANCISCO TEJERA CPF: 507.763.207-34 Categoria: Armador de Pesca	SENHORA DO MAR III	RJ - 00656	80.190	14.979,00	Esso Brasileiro do Petróleo S/A Cia. Brasileira de Petróleo Ipiranga Petrobras Distribuidora S/A

SECRETARIA ESPECIAL DOS
DIREITOS HUMANOS
COMISSÃO ESPECIAL - LEI 9.140/95EXTRATO DA ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2004

A Comissão Especial reunida na quinta sessão ordinária a contar de sua reinstalação, reconheceu as pessoas abaixo como inscritas na tipificação do artigo 4º, I, "b" ou "c", "c", "c" ou "d", "d", "b" ou "c", respectivamente, todos da Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995:

- ANTÔNIO SÉRGIO DE MATTOES, brasileiro, nascido em 18 de fevereiro de 1948, no Estado do Rio de Janeiro, falecido em 23 de setembro de 1971, filho de Armando Mattos e Maria de Lourdes Pereira de Mattos;

- ARNO PREIS, brasileiro, solteiro, nascido no Estado de Santa Catarina, falecido em 15 de fevereiro de 1972, filho de Edmundo Preis e Paulina Back;

- BENEDITO PEREIRA SERRA, brasileiro, casado, nascido em 08 de fevereiro de 1913 no Estado do Pará, falecido em 15 de maio de 1964, de Benivindo de Moraes Serra e de Tereza Joana Pereira Serra;

- CARLOS SCHIRMER, brasileiro, casado, nascido em 30 de março de 1896 no Estado de Minas Gerais, falecido em 1º de maio de 1964, filho de Leopoldo Carlos Schirmer e de Maria Benedita da Costa Schirmer;

- MARIA AUXILIADORA LARA BARCELLOS, brasileira, solteira, nascida em 25 de março de 1945, no Estado de Minas Gerais, falecida em 01 de junho de 1976, filha de Waldemar de Lima Barcellos e de Clélia Lara Barcellos; e

- MÁRIO DE SOUZA PRATA, brasileiro, solteiro, nascido em 26 de setembro de 1945 no Estado do Rio de Janeiro, filho de Mário Rodrigues e de Maria de Lourdes Prata.

Da data da publicação deste ato de reconhecimento, conta-se o prazo explicitado no parágrafo 1º, *in fine*, do artigo 10, da já referida lei.

A Comissão Especial, na mesma reunião, não reconheceu, no enquadramento da Lei nº 9.140/95, as pessoas abaixo listadas:

- ICHIRO NAGAMI, brasileiro, solteiro, nascido no Estado de São Paulo, falecido em 04 de setembro de 1969, filho de Keizo Nagami e de Kikue Nagami;

LEONARDO TOMAZ MARQUES TORRES CPF: 334.365.257-15 Categoria: Armador de Pesca	FAROL DA ILHA RJ - 00087	95.040	17.753,00	Reai Distribuidora Shell Brasil S.A. Texaco Brasil S/A
RICARDO GIGLIO CAVALIERE RF CPF: 966.215.167-20 Categoria: Armador de Pesca	SENHORA DO MAR J RJ - 01764	103.950	19.417,00	American Lub Wal Distribuidora Aic Distribuidora
TOTAL		279.180	52.149,00	

PORTARIA N° 245, DE 2 DE SETEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Substituto, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 23, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

DESIGNAR

Os representantes, titulares e suplentes, da Associação Brasileira de Aquicultura - ABRAQ, de acordo com o inciso III do art. 3º do Decreto nº 5.069, de 2004, e a Portaria nº 120, de 07 de maio de 2004 do Secretário Especial de Aquicultura e Pesca, que participarão do primeiro mandato do Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca, conforme consta na relação anexa.

CEZER LUIZ CERUTTI

ANEXO

Titulares	Suplentes
b) entidades da área empresarial	b) entidades da área empresarial
01. Associação Brasileira da Aquicultura - ABRAQ Geraldo Bernardino em Substituição a Adilton Antônio de Souza	01. Associação Brasileira da Aquicultura - ABRAQ Rodrigo Roubach em Substituição a Eudes Medeiros Paulino da Silva
02. Associação Brasileira da Aquicultura - ABRAQ Jomar Carvalho em Substituição a Izolda Martins Viriato	02. Associação Brasileira da Aquicultura - ABRAQ Fernando Kubitz em Substituição a Vera Lúcia Lobão

1.6 - organizações de educação, lazer, cultura, esporte ou turismo:

a) Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES;

b) Associação Brasileira dos Clubes da Melhor Idade - ABCMI;

1.7 - organizações de defesa de direitos:

a) Associação Nacional dos Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência - AMPID;

b) Associação Nacional dos Defensores Públicos - ANADEP;

c) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

1.8 - organizações de assistência social:

a) Pastoral da Criança;

b) Serviço Social do Comércio - SESC;

c) Centro Interdisciplinar de Assistência e Pesquisa em Envelhecimento - CIAPE;

d) Associação de Mantenedores Beneficiários da Petros - AMBEP.

2. A não qualificação das seguintes instituições, pelas razões especificadas:

2.1. Associação Brasileira de Alzheimer - ABRAZ: não apresentação de cópia autenticada da Ata de Eleição da Diretoria atual e de cópia dos documentos do representante da instituição;

2.2. Conselho Nacional de Igrejas Cristãs - CONIC: não apresentação de comprovantes de representações legalmente constituída em pelo menos cinco estados, distribuídas por, no mínimo, três regiões do País, mediante cópia autenticada dos Estatutos Sociais de suas filiais registrados em cartório e respectivos comprovantes de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

HERBERT BORGES PAES DE BARROS
Representante da Secretaria Especial dos
Direitos Humanos

LÍVIA NASCIMENTO TINÓCO
Representante do Ministério Público Federal

LÉA LÚCIA CECILIO BRAGA
Representante do Conselho Nacional dos
Direitos do Idoso



Nº 462, de 6 de setembro de 2004. Sobrevôo e pouso no território nacional, no dia 9 de setembro de 2004, de uma aeronave tipo Falcon 50, pertencente à Força Aérea da República Bolivariana da Venezuela, em missão de transporte do Escalão Avançado da Presidência da República procedente de Caracas, Venezuela, poussará em Manaus, retornando a Caracas.

Nº 463, de 6 de setembro de 2004. Sobrevôo no território nacional no dia 9 de agosto de 2004, de uma aeronave tipo VP-3A, pertencente à Marinha dos Estados Unidos da América, em missão de transporte do Comandante do Comando das Frotas da Marinha, procedente de Cu-

raço, nas Antilhas Holandesas, sobrevoará o território nacional e prosseguirá com destino a Buenos Aires, Argentina.

Nº 464, de 6 de setembro de 2004. Sobrevôo no território nacional de uma aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea da Colômbia, em missão de transporte de atletas da Federação Esportiva Militar daquele País, para cumprir a seguinte programação de vôo, no mês de setembro de 2004:

dia 9 - procedente de Bogotá, Colômbia, poussará em São Paulo e

prosseguirá com destino a Pirassununga; e

dia 10 - decolará de Pirassununga, poussará em Tabatinga e prosseguirá com destino a Bogotá.

Autorizo. Em 6 de setembro de 2004.

SECRETARIA ESPECIAL DE AQÜICULTURA E PESCA

PORTEIRA N° 251, DE 6 DE SETEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQÜICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 4.969, de 30 de janeiro de 2004, e no Anexo I da Portaria MAA nº 457, de 12 de novembro de 1997, com a alteração introduzida pela Instrução Normativa nº 3-A, de 27 de fevereiro de 2002, conforme retificação publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2002,

RESOLVE:

Incluir na relação publicada pela Portaria nº 2, de 5 de janeiro de 2004, Seção 1, Página 02, referente à Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel, no anexo relativo ao Estado do Pará, referente ao período remanescente do exercício de 2004, a relação anexa.

CEZER LUIZ CERUTTI

ANEXO

Relação dos Pescadores Profissionais, Armadores de Pesca e Indústrias Pesqueiras que se habilitam à subvenção econômica do preço do óleo diesel, consumido por embarcações pesqueiras, de acordo com a Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 4.969, de 30 de janeiro de 2004, e a Portaria MAA nº 457, de 12 de novembro de 1997, com a alteração introduzida pela Instrução Normativa nº 3-A, de 27 de fevereiro de 2002, conforme retificação publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2002, referente ao período remanescente do exercício de 2004.

ESTADO DO PARÁ

Frota Pesqueira em Operação no Estado do Pará					
Nome das Empresas Nº, CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Ar- mador ou Indústria	Nome do Barco	Nº de Inscrição da Embar- cação no R.G.P. S.E.A.P.	Previsão Consumo Diesel No Período de Setembro a Dezembro (Litros)	Valor R\$	Distribuidoras
GESSE EDUARDO DA CUNHA CPF: 314.869.323-04 Categoria: Armador de Pesca	SEBASTIÃO I	PA - 02289	65.340	12.166,00	Petrobras Distribuidora S/A
	GESSE FILHO V	PA - 02442	20.493	3.815,00	
	GESSENA II	PA - 02199	65.340	12.166,00	
	GESSENA I	PA - 02198	65.340	12.166,00	
	TUBARÃO VI	PA - 00627	40.095	7.465,00	
	TUBARÃO I	PA - 01846	65.340	12.166,00	
	CAPITÃO MAURÍCIO	PA - 02131	39.793	7.410,00	
	GESSE FILHO	PA - 00554	65.340	12.166,00	
	GESSE FILHO II	PA - 02106	86.130	16.037,00	
	EDUARDO III	PA - 00552	33.858	6.304,00	
	EDUARDO IV	PA - 00553	33.858	6.304,00	
	EDUARDO V	PA - 02109	65.340	12.166,00	
HEVERALDO BRITO DINIZ CPF: 292.466.602-34 Categoria: Armador de Pesca	BEATRIZ PESCA	PA - 02567	20.493	3.815,00	CIA Brasileira de Petróleo Ipi- ranga
	DINIZ PESCA	PA - 02269	65.340	12.166,00	
	SHANDAY	PA - 02402	13.365	2.488,00	
	LADY LAURA D	PA - 02201	20.493	3.815,00	
	PARÁIBA I	PA - 02289	14.553	2.709,00	
	SAM SEBASTIAN II	PA - 02570	20.493	3.815,00	
	SAM SEBASTIAN	PA - 02664	37.125	6.912,00	
	TOTAL		838.131	156.051,00	

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS

PORTEIRA N° 115, DE 31 DE AGOSTO DE 2004

O SECRETÁRIO ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição e

Considerando o objetivo da Comissão de Vizinhança Brasil-Colômbia de fortalecer a coordenação de ações de interesse comum e ampliar a cooperação bilateral na região da fronteira entre os dois países;

Considerando o importante papel da Comissão de Vizinhança Brasil-Colômbia no incremento das relações bilaterais, construindo o mecanismo central de diálogo político e cooperação entre os dois países, em especial, os municípios de Tabatinga pelo lado do Brasil e Leticia pelo lado de Colômbia;

Considerando os resultados da reunião do Grupo de Trabalho em Direitos Humanos, no âmbito da Comissão de Vizinhança Brasil - Colômbia realizada na cidade de Leticia nos dias 26 e 27 de abril de 2004;

Considerando os quatro Subgrupos de trabalho criados em torno dos temas: I. Adolescentes em conflito com a Lei; II. Segurança alimentar, nutricional, desnutrição e mortalidade infantil; III. Combate à exploração sexual de crianças adolescentes e Educação de crianças e adolescentes e Educação Indígena; resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho para elaborar, implementar e acompanhar o Programa Binacional para a restituição de Direitos de Crianças e Adolescentes na área de Vizinhança Brasil - Colômbia que objetiva construir um Sistema Regional de atenção voltado para crianças e adolescentes, baseado nos direitos das Crianças e Adolescentes considerando a Legislação vigente em cada país.

Art. 2º Atribuir ao Grupo de Trabalho a tarefa de proporcionar condições para a elaboração e implantação do Programa Binacional baseado num diagnóstico preliminar.

Art. 3º Ao Grupo de Trabalho compete organizar ações, em conjunto com o Governo Colombiano, que visem o intercâmbio de experiências e conhecimentos técnicos em diferentes programas e, em especial, na área de crianças e adolescentes ameaçados de morte; crianças e adolescentes exploradas sexualmente; adolescentes em conflito com a lei; programas alternativos de alimentação e nutrição; modalidades de contratação de serviços com ONGs, processos de descentralização e construção de rede na área de informação sobre criança e adolescente.

Parágrafo Único - Compete ainda ao Grupo de Trabalho a implementação do programa de cooperação para a região de fronteira Leticia e Tabatinga para o desenvolvimento dos projetos na área de:

- a) adolescentes em conflito com a Lei;
- b) segurança alimentar, nutricional, desnutrição e mortalidade infantil;
- c) combate à exploração sexual de crianças e adolescentes e d) educação de crianças e adolescentes e Educação Indígena;

Art. 4º Designar, para compor o referido Grupo de Trabalho, representantes das seguintes instâncias, sob a coordenação do primeiro:

- I - Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e Adolescente;
- II - Assessoria Especial responsável pelo Programa de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Criança e Adolescente.
- III - Fundação Nacional do Índio - FUNAI
- IV - Ministério das Relações Exteriores
- V - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
- VI - Governo do Estado do Amazonas
- IX - Prefeitura Municipal de Tabatinga
- X - UNICEF - Escritório de Representação do Pará

§ 1º Os instrumentos essenciais desse Grupo de Trabalho serão os diagnósticos de cada Órgão e pesquisas realizadas ou a serem realizadas que subsidiem a elaboração do Programa;

§ 2º O Grupo de Trabalho reunir-se-á trimestralmente ou em caráter extraordinário para acompanhar o cumprimento dos compromissos assumidos, podendo propor os ajustes que se fizerem necessários.

§ 3º A convocação e coordenação das reuniões da Comissão caberá à Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO MAMEDE

RETIFICAÇÃO

No Extrato da Ata da 8ª Sessão Ordinária Realizada em 26 de Agosto de 2004, publicado no D.O.U de 03.09.2004, Seção 1, Página 12, onde se lê: "FRANCISCO HELDER MACEDO PEREIRA - Secretário-Executivo", leia-se: "JOÃO LUIZ DUBOC PINAUD - Presidente da Comissão".

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTEIRA N° 65, DE 06 DE SETEMBRO DE 2004

O ASSESSOR ESPECIAL DO MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SE/MAPA nº 79, de 23 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no inciso II do art. 62 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a modificação das modalidades de aplicação das dotações orçamentárias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. As justificativas exigidas para atender à necessidade de execução constam do processo MAPA 21000.008925/2004-19.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

78
PJ

**Secretaria Especial
dos Direitos Humanos**



**COMISSÃO ESPECIAL - Instituída pela Lei 9.140/95
(Mortos e Desaparecidos Políticos)**
Secretaria Executiva da Comissão Especial

**ATA DA VIII REUNIÃO ORDINÁRIA
26/08/2004**

Às dez horas do dia 26 de agosto de 2004, na sala 503 do Anexo II do Ministério da Justiça, reuniu-se a Comissão Especial instituída pela Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995. Ausente - em virtude de força maior - a Conselheira MARIA DO ROSÁRIO NUNES. Também presente à sessão o chefe de gabinete do Secretário de Estado dos Direitos Humanos da Presidência da República, Dr. JULIO HECTOR MARÍN MARÍN. Aberta a sessão pelo presidente do Colegiado, JOÃO LUIZ DUBOC PINAUD, o mesmo solicitou aos demais Conselheiros que se manifestassem acerca das dificuldades encontradas por todos e sobre sugestões que possam otimizar os resultados alcançados pelo Colegiado. Passada a palavra ao Conselheiro BELISÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR, o mesmo questionou sobre qual seria o papel atual da Comissão Especial em face da criação da Comissão Interministerial incumbida do levantamento de informações sobre as mortes na "Guerrilha do Araguaia". Pontuou o Conselheiro que nenhuma informação foi prestada sobre os trabalhos da aludida Comissão, tampouco o que fizeram ou mesmo decidiram. Tal questionamento foi ratificado pelo Conselheiro JOÃO BATISTA DA SILVA FAGUNDES. Louvou, ainda, o Conselheiro BELISÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR a proximidade dos familiares do Colegiado, sugerindo que os mesmos sempre participem das reuniões a fim de que suas informações e depoimentos possam ajudar nos trabalhos. Salientou o Conselheiro que seria interessante que um ou mais dos Conselheiros fizessem uma visita a SEBASTIÃO CURIÓ, militar que atuou na "Guerrilha do Araguaia" a fim de levantar mais informações sobre os locais de sepultamento dos guerrilheiros abatidos. Passada a palavra à Conselheira SUZANA KENIGER LISBOA, a mesma reclamou que a lei não vem

79
PP

sendo respeitada no tocante ao franqueamento das informações contidas nos arquivos públicos em geral como, por exemplo, os arquivos da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN. Afirmou a Conselheira que é preciso valer o que está escrito na lei. Passada a palavra ao Conselheiro ANDRÉ SABOIA MARTINS, o mesmo cogitou a possibilidade de se buscar a desqualificação de documentos tidos como sigilosos no exterior, a fim de melhor embasar os relatórios da Comissão. Considerando suas constantes viagens a serviço, solicitou, ainda, que o Colegiado busque criar um cronograma das sessões para que possa estar - na medida do possível - sempre presente às sessões. Passada a palavra à Conselheira MARIA ELIANE MENEZES DE FARIAS, a mesma solicitou uma maior chancela política da Comissão ou da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos da Presidência da República para poder ter acesso facilitado às informações buscadas pelo Colegiado. Salientou que a Comissão precisa de maior poder político para que suas determinações sejam cumpridas. Passada a palavra ao chefe de gabinete do Ministro NILMÁRIO MIRANDA, Dr. JULIO HECTOR MARIN MARIN, o mesmo relatou à Comissão que terá informações sobre os recursos necessários para o pagamento das indenizações em poucas semanas, sendo certo que as prestará assim que definidas as possibilidades de pagamento. Passada a palavra ao Conselheiro BELISÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR, o mesmo iniciou a relatoria dos processos, iniciando os trabalhos pelo caso de BENEDITO PEREIRA SERRA, o qual teria falecido em virtude de hepatite infecciosa contraída no período em que esteve preso por motivação política. Considerando as provas produzidas, mormente laudo médico juntado, o caso restou acolhido, por unanimidade, como enquadrado no art. 4º, I, "b", da Lei n.º 9.140/95. Em seguida, solicitou o Conselheiro diligências relativas aos casos de JOÃO FORTUNATO VIDIGAL, vez que inexiste nos autos certidão de óbito da vítima e de PAULO GUERRA TAVARES, para o qual serão necessárias maiores informações sobre as circunstâncias de sua morte. Passou, então, a relatar o caso de JOSÉ FELICIANO DA SILVA, o qual foi indeferido por unanimidade por não se enquadrar em nenhum das alíneas do inciso I do art. 4º, da Lei n.º 9.140/95. Relatou, ainda, o caso de ICHIRO NAGAMI, o qual fora indeferido por unanimidade, em face das informações existentes apontarem como *causa mortis* uma explosão do carro em que a vítima e outro companheiro se deslocavam pela cidade de São Paulo, quando transportavam explosivos para a ALN. Passada a

PC
DD

palavra à Conselheira SUZANA KENIGER LISBOA, a mesma passou a relatar o caso de MARIO DE SOUZA PRATA. Pontuou a relatora para a existência de diversas divergências quanto às circunstâncias da morte da vítima que, segundo a versão oficial, teria falecido em tiroteio. Tais contradições envolvem a data da morte, o horário do falecimento, a existência de hematomas no rosto da vítima não descritos no laudo do IML, o sepultamento sem identificação e a divulgação tardia de informações sobre a morte. Pelo exposto, votou a Conselheira pelo deferimento do caso, por se enquadrar no disposto no art. 4º, I, "b" ou "c", da Lei n.º 9.140/95. O pedido apresentado pelos familiares da vítima foi acolhido por unanimidade. Logo após, passou a Conselheira a relatar o caso de ANTONIO SERGIO DE MATTOS, morto juntamente com MANUEL JOSÉ MENDES DE ABREU e EDUARDO ANTONIO DA FONSECA, após sofrerem uma emboscada montada pelos órgãos repressivos. Segundo a relatora, os poucos documentos encontrados são suficientes para demonstrar a tibieza da versão oficial e colocá-la sob forte suspeita. Considerando a natureza dos ferimentos, a inexplicável demora na chegada dos corpos ao IML, a característica da ocorrência imputada às vítimas - tentativa de assalto a um jipe do Exército -, aliada à certeza de que, em diversos outros casos, militantes feridos foram conduzidos a estabelecimentos militares e não a hospital para o devido atendimento médico, o Colegiado considerou que pode, de fato, ter ocorrido um tiroteio entre os agentes e os militantes. Contudo, há fortes indícios de que eles, ou um ou dois deles, permaneceram vivos em poder de agentes do poder público por um lapso de tempo razoável até que se verificasse o óbito. Em face da situação descrita, o caso restou acolhido por unanimidade, conforme permissivos das alíneas "b" ou "c", do inciso I, art. 4º, da Lei n.º 9.140/95. Concluída tal análise, passou a Conselheira a relatar o caso de MARIA AUXILIADORA LARA BARCELLOS, a qual atirou-se frente a um trem na estação de metrô, em Berlim - Alemanha. Ressaltou, a Conselheira, sobre a denúncia de torturas sofridas apresentada pela vítima frente à 2a Auditoria da Marinha, em 27 de maio de 1970. Com efeito, reconhecido pela relatora o nexo de causalidade entre o suicídio e a prisão e torturas sofridas pela vítima. Dessa forma, o caso foi acolhido por unanimidade, como hipótese prevista na alínea "d", do inciso I, do art. 4º, da Lei n.º 9.140/95. Em seguida, passou a Conselheira a relatar o caso

8
PP

de ARNO PREIS, cuja versão oficial aponta para morte em decorrência de tiroteio. Levantou a Conselheira a existência de informações divergentes quanto às circunstâncias da morte da vítima. Colhidos os demais votos, o caso restou acolhido por unanimidade, como enquadrado na alínea "c", do inciso I, do art. 4º, da Lei n.º 9.140/95. Passada a palavra à Conselheira MARIA ELIANE MENEZES DE FARIAS, a mesma solicitou a realização de diligências relativamente ao caso de ELIANE CANEDO GUIMARÃES DOS SANTOS. Os casos de GERALDO DA ROCHA GUALBERTO e ANTÔNIO JOSÉ DOS REIS foram retirados com pedido de vista pelo Conselheiro BELISÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR, para elaboração de parecer sobre os casos de Ipatinga/MG. Repassada a palavra à Conselheira MARIA ELIANE MENEZES DE FARIAS, passou a mesma a relatar o caso de CARLOS SCHIRMER, cuja versão oficial da morte aponta para suicídio. Salientou a Conselheira que - pelos documentos constantes dos autos - não é possível concluir-se se a vítima realmente se suicidou ou fora baleada por agentes da repressão no interior de sua residência e encaminhado a hospital em Belo Horizonte/MG, onde, mais tarde, faleceu. Em face do disposto nas alíneas "c" ou "d", do inciso I, do art. 4º, da Lei n.º 9.140/95, restou o caso acolhido por unanimidade. Passada a palavra ao Conselheiro ANDRÉ SABOIA MARTINS, o mesmo procedeu à leitura de relatório sobre o caso de NATIVO DA NATIVIDADE DE OLIVEIRA, líder sindical que teria sido assassinado por pistoleiro contratado por fazendeiros da região onde exercia sua militância política. Considerando que tais circunstâncias não se enquadram em qualquer uma das hipóteses previstas pela Lei n.º 9140/95, o caso restou indeferido por unanimidade. Logo após, passou o Conselheiro a relatar o caso de FRANCISCO TENÓRIO JÚNIOR, desaparecido desde 1976, ocasião em que excursionava por Buenos Aires, acompanhando o violonista Toquinho e o poeta Vinícius de Moraes. O desaparecido em questão foi detido na noite de 18 de março de 1976, logo após ter deixado o Hotel Normandie para procurar uma farmácia em busca de medicamentos. Apesar de inúmeros esforços dos colegas, nenhuma outra informação teria sido prestada pelas autoridades argentinas e brasileiras. Segundo o relator, em 1986, o ex-torturador argentino Claudio Vallejos, que integrava o Serviço de Informação Naval, em entrevista à revista Senhor (n.º 270), menciona o destino de diversos brasileiros nas mãos da ditadura argentina: SIDNEY FIX MARQUES DOS SANTOS, LUIZ RENATO DO LAGO FARIA, MARIA REGINA MARCONDES PINTO DE

80
BB

ESPINOSA, NORMA ESPÍNDOLA, ROBERTO RASCARDO RODRIGUES E FRANCISCO TENÓRIO JÚNIOR. Em documentos apresentados por Vallejos, seria possível perceber que a prisão da citada vítima teria sido fruto da cooperação entre os Serviços de Inteligência de Brasil e Argentina. Da documentação extrai-se, ainda, que a vítima teria falecido, sendo certo que seus restos mortais jamais foram trasladados pelo governo brasileiro, que sequer informou aos familiares sobre a morte em tela. Passada a palavra à Conselheira SUZANA KENIGER LISBOA, a mesma comprometeu-se a ceder documentação relativa ao caso, a ser anexada aos autos, a fim de melhor embasar o voto do relator. Sem mais, encerrou-se a sessão, tendo sido agendada a próxima para o dia 20 de setembro próximo.

Francisco Helder Macedo Pereira
Secretaria Executiva da Comissão Especial

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL
DIRETORIA ESPECIALIZADA DE ORDEM SOCIAL

1287

312/69

São Paulo, 05 de novembro de 1969

I. o. Snr. Dr.
Diretor do Instituto Médico-Legal
Capital

Solicito os bons ofícios da V.S. no sentido de determinar que seja liberado e entregue ao portador o dêste, srn. UTATA NAGAMI HIRI - RG nº 4.684-757, o corpo do ICHIRO NAGAMI que ní se encontra, vítima de uma explosão que ocorreu na madrugada de ontem, ocorrida com um veículo Volkswagen que transitava pela Rua da Consolação, depois de exame autopsiado e liberado por ônse Instituto.

Aproveite o encontro para renover à V.G. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

WANDERICO DE ARRUDA POMPEU
Del Tit. da Deleg. Especial de Ordem
Social do D.O.P.S.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO MÉDICO-LEGAL DO ESTADO

REQUISIÇÃO DE EXAME

Diretor do Instituto Médico-Legal do Estado.

P. I. T. A. L. P.ese. 80.105

Solicito suas providências no sentido de ser recolhido ao Necrotério dêsse Instituto, a fim
de ser submetido ao necessário exame o cadáver abaixo qualificado:

ICHIRO NAGAMI Doc. Ident. **66.2983167**
28 Sexo: **m** Estado civil: **solteiro**
maria Profissão: **funcionário**
idade: 50 anos Naturalidade: **Capital S. Paulo**
Pai: KEIZO NAGAMI
Mãe: KIKUE NAGAMI
ENDEREÇO: R. Jaguare 624 6º andar
A. 9-69 hora e encontrado às **5:40** hora
Cidade: São Paulo n.º **771**
Comarca: São Paulo Rua **Al. H. B. S. 8.000.000**

LÍNEA DA OCORRÊNCIA: (assinalar)	Homicídio <input type="checkbox"/>	Suicídio <input type="checkbox"/>
	Acidente <input checked="" type="checkbox"/>	Morte suspeita <input type="checkbox"/>
	Infanticídio <input type="checkbox"/>	Acidente do Trabalho <input type="checkbox"/>
	Abortamento <input type="checkbox"/>	Morte natural <input type="checkbox"/>

Histórico do caso: (deve ser preenchido pela autoridade requisitante)

Viagem (de ônibus) no bairro Vila Planalto
445275 quando o ônibus explodiu. **Quando**
foi em H.C. não a faleceu.

Requisitado por **D.P. 1603 E. 4467** Carro N.º **583**
 para o laudo para **B.O.P.S.**

Assinatura:

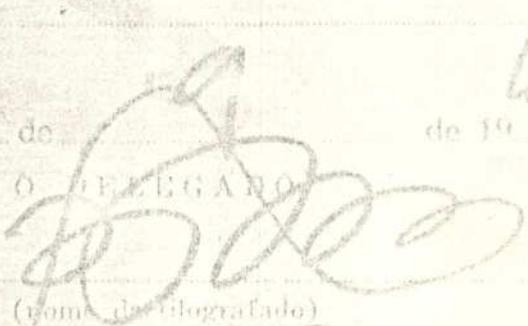
São Paulo,

de

de 19

O RELEGADO

(Nome do telegrafado)


CELSO A. ROSA
 Assinado

1288 p2

REGISTRO N.º FIR. N.º DADOS
ENTRADA NO NECROTERIO AS 14:15 HORAS 11 DE setembro DE 1969
REGISTRO N.º NATUREZA DA MORTICIA necropsia
MATERIAL ENVIADO AO LABORATORIO DE TOXICOLOGIA

MATERIAL ENVIADO AO LABORATORIO DE ANATOMIA PATHOLOGICA:

FOI RETIRADO PROJETIL DE ARMA DE FOGO
OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO QUE SE RELACIONE COM O FALECIMENTO

ENVIADO A:

PERDI. COMPRIMENTO: DATILOGRAMAS N.º

POFOTOGRAFIAS N.º EXAME RADIOLOGICO:

CAUSA MORTIS: choque traumático

MEDICO LEGISTA QUE PROCEDEU O EXAME: DR. JOSE GONCALVES DIAS
DIA 6 DE SETEMBRO DE 1969 MANHÃ

CEMETERO *Cemitério da Vila Madalena* OBITO REGISTRADO NO CARTÓRIO DE PAZ J. Américo
José W. H. J. QUADRA: SEPULTURA:

SERVIUTAMENTO FEITO P/ ela família.

SAIDA AS 14,00 HORAS V.Geral. DO DIA 6 DE Setembre DE 1969

VESTES: Lencol de alg. branco.

DESTINO DAS VESTES: Despido.

ESTE CADÁVER FOI RETIRADO P/ ela Sra. Utata Nagami Hori (irmã),
RESIDENTE AL. Dr. Guirim N.º 542. BAIRRO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE: DI. 4.684.757. TELEFONE:
ASSINATURA *Utata Nagami Hori*

Pelo o ADMINISTRADOR DO NECROTERIO,

Jair Romeu.

MIGAYA, Tenente, 1º classe, da Guarda Civil, de 25 de Maio de 1900, no Rio Grande do Sul.	
Primo	Data do óbito
Total do óbito	5/5/69
Medico que atestou	Drs. G. Dias
Data do aterrádado	17/0/69
Causa mortis	Intoxicante trinitático
Nº do exame	30.108
Autoridade requisitante	Celso Antunes Bessa, del
Peritos	Drs. G. Dias José G. Dias
Caso	revisor (espião)
Diagnóstico e instrumento ou meio	Instrumento ou meio Reconhecido como sendo
Livro de Fotografias n.	Pág. n.
Registrado no Cartório de	Fotografia n.
Autoridade distrital a:	Conselho Piciardo
RECEBI em 2/1/1969	9585
	OBS.: VIDE VERSO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO MÉDICO-LEGAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Realizado em 17 de 9 de 1962 sob n.º 30.108. Dirce

Dirce P. de Souza

Foto

LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO
EXAME NECROSCÓPICO

Aos quatro dias de setembro de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de São Paulo, a fim de

realizar a requisição do doutor Celso Antunes Rosa, Delegado de Polícia.

Os exames e obtidos os seguintes resultados:

Infra-assinados, doutores José Gonçalves Dias e Paulo Augusto de

Fraz Rocha.

Os exames e obtidos os seguintes resultados:

Os médicos-legistas, foram designados pelo doutor Arnaldo Siqueira.

Assim o seguinte acórdão foi feito: Diretor do Instituto Médico Legal do Estado, para proceder a exame de corpo de delito em

o cadáver da ICHIRO NAGAMI.

Responda nos questionamentos que se seguem:

- Primerº Qual é o gênero?
- Segundo Qual é a sua causa?
- Tercerº Qual o instrumento ou meio que a produziu?
- Quarto Foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel? (Resposta específicaada).

Realizada a perícia, passaram a oferecer o seguinte laudo: Examinamos e necropsiamos hoje, às onze horas, no Necrotério do Instituto Médico Legal do Estado, um cadáver que nos foi apontado como sendo o de ICHIRO NAGAMI, vinte e oito anos, solteiro, cor branca, professor, brasileiro, natural de São Paulo, filho de Seizo Nagami e Kikue Nagami, que residia à rua Jaguaribe, seis centos e dezenove-sexto andar. HISTÓRICO: Consta da Guia de examinamento do corpo ao necrotério, que o examinado faleceu

decorrência da explosão de um carro Volkswagen, quando via-

... folio 1290p2

Java no interior do mesmo, na rua Consolação, em frente ao número setecentos e setenta e um, às cinco horas e vinte minutos de hoje

DESCRICAÇÃO: - 1) VESTES: No momento do exame, o corpo achava-se despidos. 2) REALIDADE DA MORTE: - A morte evidenciava-se pelos sinais tanatológicos: ausências dos sinais vitais da respiração e circulação. Rigidex cadáverica. Algidez e fenômenos oculares. 3) EXAME EXTERNO: - Verificamos tratar-se de um cadáver de indivíduo do sexo masculino, de cor branca, adulto e de boa constituição osteo muscular. Notamos: a) Face apresentando múltiplos ferimentos e queimaduras dos primeiro e segundo grados o que lhe alterava parcialmente a sua estrutura morfológica. b) Ante-braco direito fraturado, apresentando queimaduras do terceiro grau na face posterior do terço inferior, com exposições dos planos profundos e ausência das extremidades dos dedos médio, anular e mínimo, arrancados e parcialmente queimados. c) Ante-braco esquerdo, fraturado ao nível do terço inferior, apresentando ainda ferimentos múltiplos e queimaduras, na sua face posterior deixando expostos, os planos profundos. d) Membro inferior esquerdo, apresentando ferimentos múltiplos e queimaduras de primeiro, segundo e terceiro grados, com destruição do tecidos, ao nível da face anterior da coxa, com exposição dos planos profundos. Na perna, observamos traumatismos vários e queimaduras vários de primeiro e segundo grados, em fratura exposta, ao nível do terço superior. e) Membro inferior direito; apresentando lesões traumáticas múltiplas e queimaduras dos primeiro e segundo grados, até a camada muscular, da face anterior da coxa. f) O restante do exame externo, revelou em toda superfície corporal, lesões traumáticas no tegumento cutâneo, traduzidos por ferimento contuso, corto-contusos, escoriações, contusões e queimaduras do primeiro e segundo grados, de reduzidas dimensões.

4) EXAME INTERNO: - Crânio - O exame do exo e endo-crânio revelou: presença de sufusões hemorrágicas sub-cutâneas em toda a superfície da calota craniana. Idêntico aspecto foi visualizado na superfície do encéfalo (hemorrágia sub-durais difusas). Cavidades do tronco. O exame revelou: a) Pulmões - Congestos aumentados de volume e edemaciados. Pesavam: um mil duzentas gramas o direito e oitocentos e noventa gramas o esquerdo. b) Fígado - Apresentava, múltiplas rupturas traumáticas de várias dimensões ao nível da face superior de seus lobos. c) Retiramos um mil e duzentas e cinquenta centímetros cúbicos de sangue da cavidade abdominal. Nada mais digno de menção especial, foi observado.

DISCUSSÃO E CONCLUSÃO: - Na presente necropsia o evento fatal foi consequente ao choque, resultante as múltiplas e graves lesões, externas e internas, de que o examinado foi vítima.

RESPOSTAS AOS QUÉSITOS:

ao primeiro-sim; ao segundo-choque traumático; ao terceiro-agerente contundente; ao quarto- prejudicado. Nada mais havendo, encerro.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO MÉDICO LEGAL DO ESTADO

Fase e presente, laudo.

São Paulo, 17 de setembro de 1.969

Dr. José Gonçalves Dias

Dr. Paulo Augusto de Q. Rosha

a



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ORDEM SOCIAL

513/69
- Torac

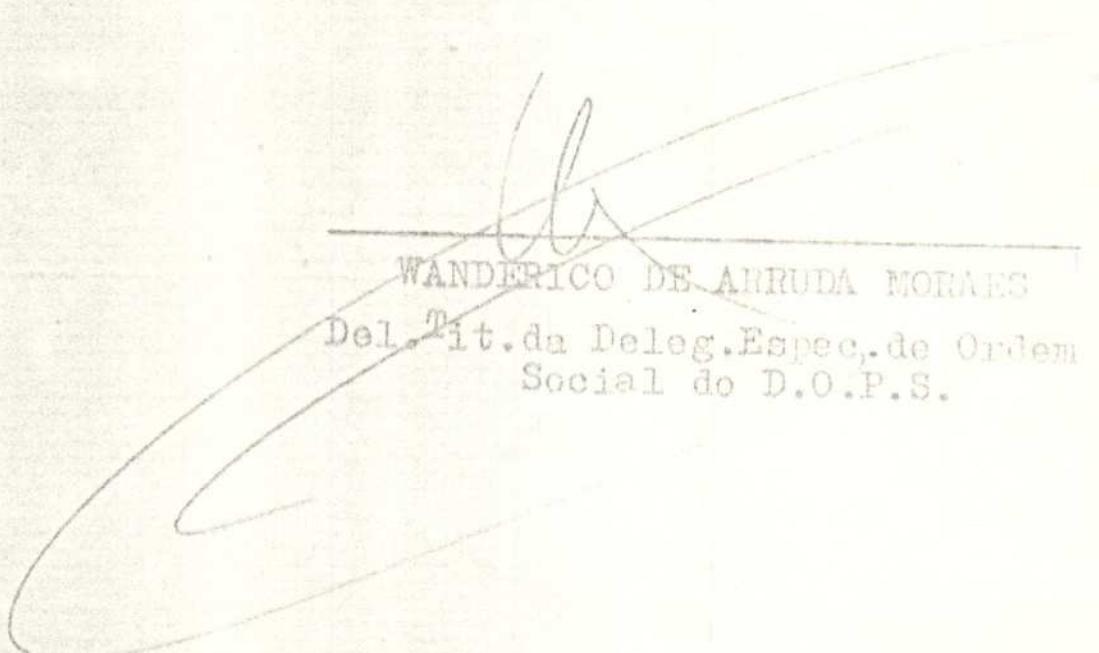
São Paulo, 05 de setembro

de 1969

Tlmo. Snr. Dr.
Diretor do Instituto Médico-Legal
Capital

Solicito os bons ofícios de V.S. no sentido de determinar que seja liberado e entregue ao portador - dêste, sra. UTATA NAGAMI HORI - RG nº 4.684.757, o corpo de - ICHIRO NAGAMI que aí se encontra, vítima de uma explosão verificada na madrugada de ontem, ocorrida com um veículo Volkswagen que transitava pela Rua da Consolação, depois de devidamente autopsiado e liberado por esse Instituto.

Aproveito o ensejo para renovar à V.S. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


WANDERICO DE ARRUDA MORAES
Del. Tit. da Deleg. Espec. de Ordem Social do D.O.P.S.

4º Distrito Policial - D.O.P.S.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO MÉDICO-LEGAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

em 17 de setembro de 1969, sob n.º 80.108, ante o Delegado Dirce P. de Souza

Foto

LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO
EXAME NECROSCÓPICO

Aos quatro dias de setembro de mil novecentos e sessenta e nove, na cidade de São Paulo, assim de

reender a requisição do doutor Celso Antunes Rosa, Delegado de Polícia.

Os exames e obtidos, orientou-se a seguinte conclusão:

infra assinados, doutores José Gonçalves Dias e Paulo Augusto de

Iroz Rocha.

Os médicos-legistas, foram designados pelo doutor Arnaldo Siqueira.

Entomou a fútil esfórum, nome do médico Diretor do Instituto Médico-Legal do Estado, para proceder a exame de corpo de delito em

resposta à cadáver de ICHIRO NAGAMI, e responderá as questões seguintes:

- 1) Qual é o gênero? Homem morto.
2) Qual a sua causa? Qual o instrumento ou meio que a produziu?
3) Qual o instrumento ou meio que a produziu? Foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio brutaloso ou cruel? (Resposta especificada).

Realizada a perícia, passaram a oferecer o seguinte laudo: Examinamos e necropsiamos hoje, às onze horas, no Necroterio do Instituto Médico Legal do Estado, um cadáver que nos foi apontado como sendo o de ICHIRO NAGAMI, vinte e oito anos, solteiro, cor branca, professor, brasileiro, natural de São Paulo, filho de Edino Nagami e Kikue Nagami, que residia a rua Jaguaribe, sete e dezenove-sexto andar. HISTÓRICO: - Consta da Guia de encaminhamento do corpo ao necroterio, que o examinado faleceu

decorrência da explosão de um carro Volkswagen, quando via-

Java no interior do mesmo, na rua Consolação, em frente ao número setecentos e setenta e um, às cinco horas e vinte minutos de hoje

DESCRIÇÃO: - 1) VESTES: No momento do exame, o corpo achava-se despidos.

2) REALIDADE DA MORTE: - A morte evidenciava-se pelos sinais fisiatológicos: ausências dos sinais vitais da respiração e circulação. Rigidex cadáverica. Algidez e fenômenos oculares.

3) EXAME EXTERNO: - Verificamos tratar-se de um cadáver de indivíduo do sexo masculino, de cor branca, adulto e de boa constituição óssea muscular. Notamos: a) Face apresentando múltiplos ferimentos e queimaduras dos primeiro e segundo graus o que lhe alterava parcialmente a sua estrutura morfológica. b) Ante-braco direito fraturado, apresentando queimaduras do terceiro grau na face posterior do terço inferior, com exposições dos planos profundos e ausência das extremidades dos dedos médio, anular e mínimo, arrancados e parcialmente queimados. c) Ante-braco esquerdo, fraturado ao nível do terço inferior, apresentando ainda ferimentos múltiplos e queimaduras, na sua face posterior deixando expostos, os planos profundos. d) Membro inferior esquerdo, apresentando ferimentos múltiplos e queimaduras de primeiro, segundo e terceiro graus, com destruição do tecidos, ao nível da face anterior da coxa, com exposição dos planos profundos. Na perna, observamos traumatismos vários e queimaduras vários de primeiro e segundo graus, em fratura exposta, ao nível do terço superior. e) Membro inferior direito; apresentando lesões traumáticas múltiplas e queimaduras dos primeiro e segundo graus, até a camada muscular, da face anterior da coxa. f) O restante do exame externo, revelou em toda superfície corporal, lesões traumáticas no tegumento cutâneo, traduzidos por ferimento contuso, corto-contusos, escoriações, contusões e queimaduras do primeiro e segundo graus, de reduzidas dimensões.

4) EXAME INTERNO: - Crânio - O exame do exo e endo-crânio revelou: presença de sufusões hemorrágicas sub-cutâneas em toda a superfície da calota craniana. Idêntico aspecto foi visualizado na superfície do encéfalo (hemorragia sub-durais difusas). Cavidades do tronco. O exame revelou: a) Pulmões - Congestos aumentados de volume e edemaciados. Pesavam: um mil duzentas gramas o direito e oitocentos e noventa gramas o esquerdo. b) Fígado - Apresentava, múltiplas rupturas traumáticas de várias dimensões ao nível da face superior de seus lobos. c) Retiramos um mil e duzentas e cinquenta centímetros cúbicos de sangue da cavidade abdominal. Nada mais digno de menção especial, foi observado.

CONCLUSÃO: - Na presente necropsia o evento fatal foi consequente ao choque, resultante as múltiplas e graves lesões, externas e internas, de que o examinado foi vítima. **RESPOSTAS AOS QUESITOS**: - primeiros-sim; ao segundo-choque traumático; ao terceiro-agente contundente; ao quarto-prejudicado. Nada mais havendo, encerrei o exame.

continuação do Laudo Necropsíco de ICHIRO NAGAMI

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO MÉDICO LEGAL DO ESTADO

Fizemos o presente, laudo.

São Paulo, 17 de setembro de 1.969

Dr. José Gonçalves Dias

Dr. Paulo Augusto de Q. Rocha

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO MÉDICO-LEGAL DO ESTADO

REQUISIÇÃO DE EXAME

Diretor do Instituto Médico-Legal do Estado.

ITAB Resel: 80.105

Colocito suas providências no sentido de ser recolhido ao Necrotério desse Instituto, a fim abmetido ao necessário exame o cadáver abaixo qualificado:

ICHIRO NAGAMI

Doc. Ident. 26.276.3167

28

Sexo: m Masculino

Estado civil: s solteiro

menino

Profissão: funcionário

Naturalidade: Capital S. Paulo

Cidade:

Brasília

PAI: REIZO NAGAMI

MÃE: ? KIKUE NAGAMI

OCORRÊNCIA:

R. Jiquiriçá 627 6º andar

A. 5,00

horas e encontrado na

A. 9-627 A. rum Coriolanor em frente ao n. 781

Coriolanor

LIGA DA OCORRÊNCIA:

(assinalar)

Homicídio

Suicídio

Acidente

Morte suspeita

Infanticídio

Acidente do Trabalho

Abortamento

Morte natural

histórico do caso: (deve ser preenchido pela autoridade requisitante)

Vizinho (de ips) no recinto Velha Plaza
1452 Rj quando o rapaz explodiu. Foi levado
para o H.C. para a falecer.

feito por S.C.P. 603 P.S. 2.4467
e o laudo para B.B.P.S.

Catro N.º 575

SP Paulo, de

O. L. E. G. A. D.

(Nome do delegado)

CELSO G. POSSO

anexo

PERITÓPIO
ENTERRADA NO NECROTERIO AS 17,15 HORAS... DE SETEMBRO DE 1969
EGRESSO N.º..... NATUREZA DA PERÍCIA..... MOC 1001

MATERIAL ENVIADO AO LABORATORIO DE TOXICOLOGIA.

MATERIAL ENVIADO AO LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA:

FOI RETIRADO PROJETIL DE ARMA DE FOGO
OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO QUE SE RELACIONE COM O FALECIMENTO

PERÍODO:

PERÍODO..... COMPRIMENTO:..... DATILOGRAMAS N.º

PROFESSORIAS N.º..... EXAME RADIOLOGICO:

CAUSA MORTIS: choque traumático

MÉDICO LEGISTA QUE PROCEDEU O EXAME: DR. JOSE GONÇALVES DIAS
15 ATE DE SETEMBRO DE 1969 - MARIA

CEMITÉRIO Cemitério Municipal de São Paulo
Lote 1001 QUADRA: SEPULTURA:

SERVIÇAMENTO FEITO P/ a família.

SAÍDA AS 17,00 HORAS V.Geral. DO DIA 6 DE Setembro DE 1969

VESTES: Lençol de alg. branco.

FUSIONO DAS VESTES: Despido.

ESTE CADÁVER FOI RETIRADO P/ a Sra. Itata Nagami Horie (família)
RESIDENTE ALBA DR. Guimaraes N.º 542 BAIRRO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE: D. 4.684.757 TELEFONE:
ASSINATURA X Itata Nagami Horie

Pelo o ADMINISTRADOR DO NÚCLEO FAMÍLIA

Itatê Nagami

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ORDEM SOCIAL

13/69

- Tercão

São Paulo, 05 de novembro

de 1969

Exmo. Sr. Dr.
Diretor do Instituto Médico-Legal
Capital

Solicito os bons ofícios da V.S. no sentido de determinar que seja liberado e entregue ao portador deste, sra. UTATA NAGAMI HORN - RG nº 4.684.757, o corpo do ICHIRO NAGAMI que só se encontra, vítima de um explosivo viciado na madrugada de ontem, ocorrida com um veículo Volkswagen que transitava pela Rua da Consolação, dentro do prédio onde foi autopsiado e liberado por esse Instituto.

Aproveito o ensejo para reiterar à V.S. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

WANDERICO DE ALMEIDA FORTES
Deltit. da Delegacia Especializada de Ordem Social do D.O.P.S.